



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**066ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**  
**23/08/2023**

| #  | PROPOSIÇÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO       | AUTOR                  | ASSUNTO   | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|----|------------|-------------------------------|------------------------|---|--------------------|
| 1  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140048/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA, 285, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-140, MACEIÓ-AL.                    | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 2  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140049/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISRAEL, 545, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-080, MACEIÓ-AL.                                  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 3  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140050/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA DR. HILDEBRANDO FALCÃO, 152, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-210, MACEIÓ-AL. | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 4  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140051/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DR. HILDEBRANDO FALCÃO, 100, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-210, MACEIÓ-AL.                   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 5  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140054/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FÉ , 382, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-084, MACEIÓ-AL.                                | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 6  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140055/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO JOÃO, 608, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-173, MACEIÓ-AL.                                  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 7  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140056/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 13, BAIRRO CLIMA BOM II, CEP 57071-012, MACEIÓ-AL.                    | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 8  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08140057/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-000, MACEIÓ-AL.                  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 9  | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08150001/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA RECANTO DO SOL, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-110, MACEIÓ-AL.                          | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 10 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08150002/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FERINO, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-700, MACEIÓ-AL.                     | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 11 | INDICAÇÃO  | PROCESSO WEB N° 08150004/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-142, MACEIÓ-AL.                      | DISCUSSÃO ÚNICA    |

|    |           |                               |                           |  |                 |
|----|-----------|-------------------------------|---------------------------|--|-----------------|
| 12 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150005/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 211, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-720, MACEIÓ-AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 13 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150006/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA    | SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, 114, BAIRRO DURO, CEP: CEP 57.045-127, MACEIÓ/AL.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 14 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150015/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA     | SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO TERMINAL DE ÔNIBUS DO CONJUNTO OSMAN LOUREIRO, NA AVENIDA B NO BAIRRO CLIMA BOM, MACEIÓ/AL, CEP 57071-000.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 15 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150023/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA     | SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA PADRE CICERO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-383.                              | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 16 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150024/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA     | SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA TRAVESSA PADRE CICERO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-383.                          | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 17 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150025/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA     | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO NA TRAVESSA PADRE CICERO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-383.                                      | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 18 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150026/2023 | VEREADOR JOÃO CATUNDA     | SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO SENTIDO E QUEBRA-MOLAS NA TRAVESSA PADRE CICERO, LOCALIZADA NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57073-383. | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 19 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150008/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 20 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150018/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BARRO DO SÃO JORGE  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 21 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150021/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA), NO ALTO DA JACARECICA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 22 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150027/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 23 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150029/2023 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, NA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BARRO DO SÃO JORGE.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 24 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150034/2023 | VEREADORA GABY RONALSA    | SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO LUIZ, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 25 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150035/2023 | VEREADORA GABY RONALSA    | SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALTO DO RIO VERDE, BAIRRO DE RIO NOVO, NESTA CIDADE.   | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 26 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150036/2023 | VEREADORA GABY RONALSA    | SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO SANTA LÚCIA, NESTA CIDADE.  | DISCUSSÃO ÚNICA |
| 27 | INDICAÇÃO | PROCESSO WEB N° 08150037/2023 | VEREADORA GABY RONALSA    | SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO FELIX, LOCALIZADA NO ALTO DO CRUZEIRO, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE, NESTA CIDADE.   | DISCUSSÃO ÚNICA |

|    |                      |                               |                               |   |                    |
|----|----------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|--------------------|
| 28 | REQUERIMENTO         | PROCESSO WEB N° 07180055/2023 | VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES | REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO MARCO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ   | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 29 | REQUERIMENTO         | PROCESSO WEB N° 07190014/2023 | VEREADOR LEONARDO DIAS        | REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O ATENDIMENTO DO SAMU EM MACEIÓ  | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 30 | REQUERIMENTO         | PROCESSO WEB N° 08030022/2023 | VEREADORA OLIVIA TENORIO      | REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER SOBRE A CAMPANHA AGOSTO LILÁS 2023: MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.                     | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 31 | MOÇÃO                | PROCESSO WEB N° 08030046/2023 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA        | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS AGENTES DA DMTT PELO RELEVANTE SERVIÇO QUE TEM DEMONSTRADO EM FAVOR DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.                       | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 32 | MOÇÃO                | PROCESSO WEB N° 08070032/2023 | VEREADORA TECA NELMA          | MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SRA. EDNILZA ALENCAR SANTOS PELOS SEUS ESFORÇOS E DEDICAÇÃO AO LONGO DE VINTE E UM ANOS DE SERVIÇO NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ | DISCUSSÃO ÚNICA    |
| 33 | PROJETO DE LEI       | PROCESSO WEB N° 06130058/2023 | VEREADORA TECA NELMA          | INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA POPULAÇÃO COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.     | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 34 | PROJETO DE LEI       | PROCESSO WEB N° 04250038/2023 | VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES | DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 35 | PROJETO DE LEI       | PROCESSO WEB N° 05120019/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO       | PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 36 | PROJETO DE DECRETO   | PROCESSO WEB N° 03200009/2023 | VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA   | CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 37 | PROJETO DE DECRETO   | PROCESSO WEB N° 04030002/2023 | VEREADOR JOÃOZINHO            | CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO   | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 38 | PROJETO DE DECRETO   | PROCESSO WEB N° 03210044/2023 | VEREADOR EDUARDO CANUTO       | COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 39 | PROJETO DE DECRETO   | PROCESSO WEB N° 03200058/2023 | VEREADORA GABY RONALSA        | CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.  | PRIMEIRA DISCUSSÃO |
| 40 | PROJETO DE RESOLUÇÃO | PROCESSO WEB N° 05250012/2023 | VEREADOR RODOLFO BARROS       | INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.           | PRIMEIRA DISCUSSÃO |



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 244/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA, 285, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-140, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 245/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ISRAEL, 545, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-080, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 246/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA Dr. HILDEBRANDO FALCÃO, 152, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-210, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 247/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA Dr. HILDEBRANDO FALCÃO, 100, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-210, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 248/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FÉ , 382, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-084, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 249/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA SÃO JOÃO, 608, BAIRRO LEVADA, CEP: 57.017-173, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras, por parte dos, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 250/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA, 13, BAIRRO CLIMA BOM II, CEP 57071-012, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 251/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de junho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 252/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA RECANTO DO SOL, S/N,  
BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-110, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de junho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 253/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SUPERVISOR IVALDO FERINO, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP 57071-700, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 254/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA NOSSA Sra. DA CONCEIÇÃO, S/N, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57071-142, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 255/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA ENG. CORINTHO CAMPELO DA PAZ, 211, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57075-720, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 256/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, 114, BAIRRO DURO, CEP: CEP 57.045-127, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**26 de jun. de 2023 09:16:09**

114 Rua José Ferreira de Almeida  
Barro Duro Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 278/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

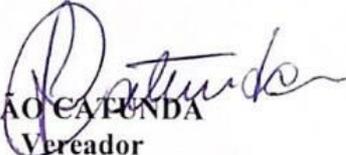
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando revitalização da praça localizada no terminal de ônibus do Conjunto Osman Loureiro, na Avenida B no bairro Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-000.

Faz-se necessária a reforma da praça tendo em vista que se encontra deteriorada e a população utiliza o local para fortalecimento de vínculos sociais e para o lazer da comunidade. Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 279/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

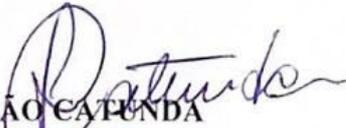
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Travessa Padre Cicero, localizada no conjunto Village Campestre, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-383.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 280/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

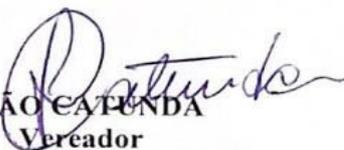
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução dos bueiros localizados na Travessa Padre Cicero, localizada no conjunto Village Campestre, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-383.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

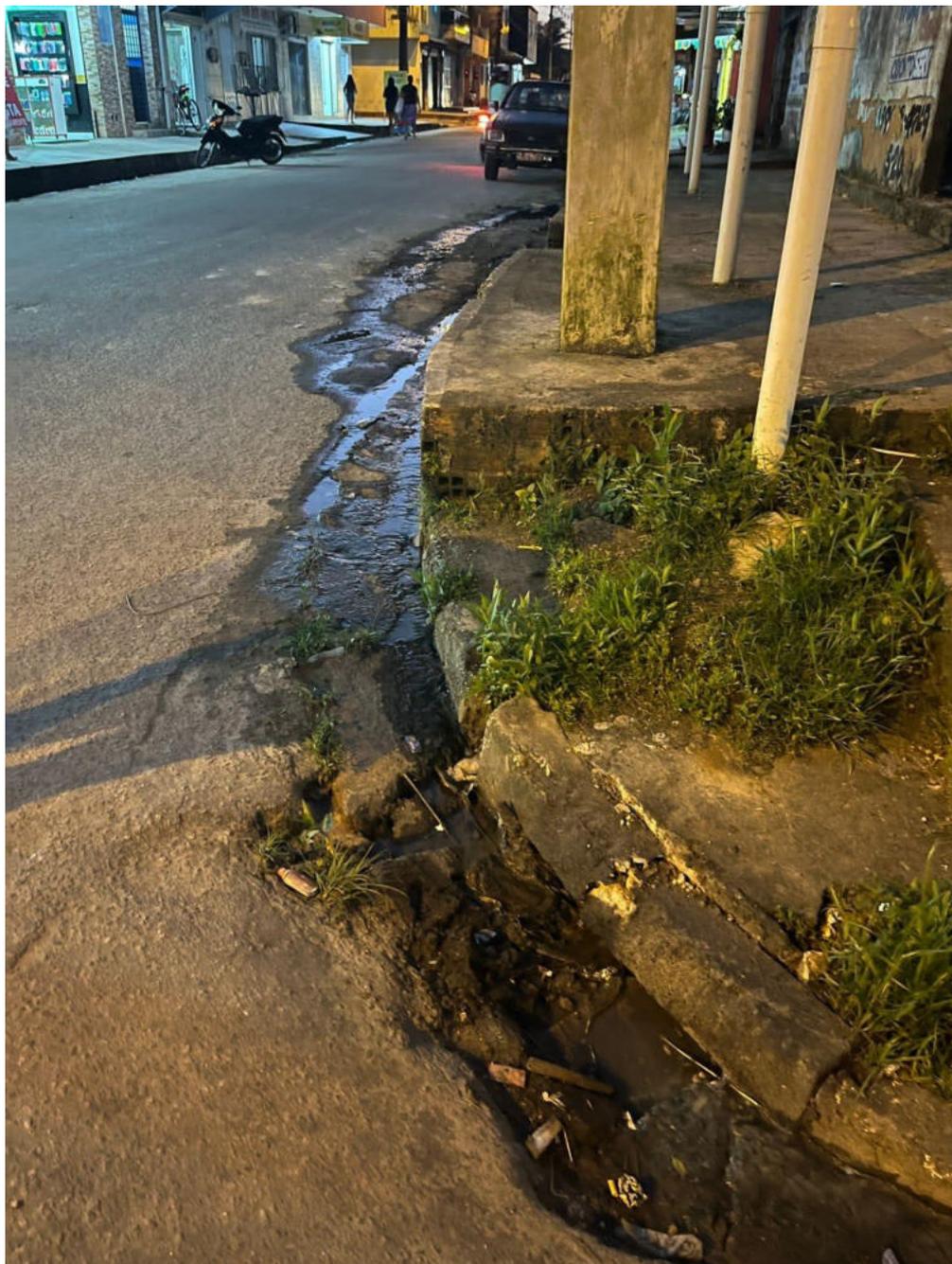
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**ANEXO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 281/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento na Travessa Padre Cicero, localizada no conjunto Village Campestre, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-383.

O saneamento básico é importante para a saúde pública, meio ambiente, desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das pessoas. Ou seja, é uma infraestrutura crucial para garantir que as pessoas possam viver em um ambiente seguro, saudável e limpo.

Ademais, a pavimentação asfáltica é uma infraestrutura importante que tem muitos benefícios para a população, incluindo a melhoria da mobilidade, redução do desgaste dos veículos, aumento da segurança, melhoria da qualidade de vida, estímulo ao desenvolvimento econômico, facilidade ao transporte público e valorização de imóveis.

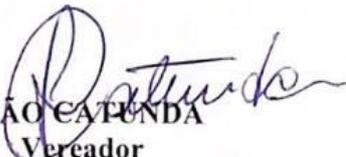
Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 282/2023**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

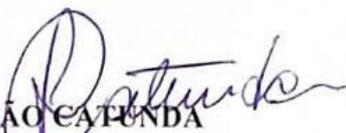
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização indicando sentido e quebra-molas na Travessa Padre Cicero, localizada no conjunto Village Campestre, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-383.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido de rua sem saída e quebra-molas a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2023.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 625/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos, no barro com muita área e a situação se agrava em dias de chuva, a rua fica tomada por poças de lama. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 626/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Autarquia de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BARRO DO SÃO JORGE.”**

#### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois a rua supracitada apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar mais segurança a quem transita pelo local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 627/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVÍVIO SOCIAL (PRAÇA), NO ALTO DA JACARECICA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE.”**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

**CONSIDERANDO** que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

**CONSIDERANDO** que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, contribuindo para proliferação de insetos, o local tem área grande ao lado do posto de combustível.

**CONSIDERANDO** que a construção dessa praça pública em área de lazer, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do bairro do São Jorge que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 628/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO SÃO JORGE.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores que há vários anos reivindicam por melhorias na infraestrutura da rua, que se encontra com alguns buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais qualidade de vida e melhorar a acessibilidade. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 629/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Autarquia de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, NA TRAVESSA SANTA MARIA MADALENA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BARRO DO SÃO JORGE.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois a travessa supracitada apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar mais segurança a quem transita pelo local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de agosto de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 157/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São Luiz, CEP: 57070-630, localizada no bairro de Rio Novo, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 158/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Alto do Rio Verde, CEP: 57070-645, localizada no bairro de Rio Novo, nesta cidade.

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### INDICAÇÃO Nº 159/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São José, bairro Santa Lúcia, CEP: 57082-168, nesta cidade.**

#### JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 160/2023 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de serem executados os serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Antônio Felix, localizada no Alto do Cruzeiro, no bairro de Riacho Doce, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro que é de barro, fica intransitável no período de chuva, ficando a rua alagada, dificultando a vida dos maceioenses.

Durante o período chuvoso a água não tem para onde escoar, e, assim, invade as residências, ultrapassando, em algumas, mais de meio metro, deixando um rastro de destruição, trazendo inúmeros prejuízos para os moradores.

Contudo, visando à prevenção de maiores danos e com o intuito de suprimir os transtornos causados pelas chuvas, bem como de trazer mais tranquilidade e segurança para todos.

Diante do exposto, a fim de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores, motoristas e transeuntes, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de agosto de 2023.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**REQUERIMENTO Nº. 015/2023**

**REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA  
DISCUSSÃO DO MARCO DO  
SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que seja realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a discussão acerca do **MARCO DO SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

Na oportunidade, após aprovação do requerimento, solicito que sejam convidadas as seguintes instituições públicas abaixo relacionadas, por meio de seus representantes legais, bem como a sociedade civil organizada maceioense:

1. Secretaria de Gestão – SEMGE
2. Secretaria Municipal de Governo – SMG
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional – SEMHAB
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB
5. Secretaria Municipal de Saúde – SMS
6. Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana
7. Defesa Civil
8. BRK Ambiental
9. Universidade Federal de Alagoas – Engenharia de Agrimensura/Geografia
10. Movimento por Moradia Popular em Alagoas – MMPA
11. União Nacional por Moradia Popular – UMP

**JUSTIFICATIVA**

Por meio desta justificativa, venho respeitosamente solicitar a realização de uma audiência pública com o objetivo de discutir a questão do saneamento básico em nosso município, considerando também as diretrizes e impactos do recente Marco Legal do Saneamento Básico, Lei nº 14.026/2020, promulgada em substituição a Lei 11.445/2007, bem como os decretos do presidente Luiz Inacio Lula da Silva, em abril de 2023, referentes ao Marco Legal do Saneamento.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

O Marco Legal do Saneamento representa um marco importante na busca por melhorias no setor, estabelecendo diretrizes e metas claras para a universalização dos serviços de água e esgoto no país. Nesse contexto, é essencial promover um espaço de diálogo e análise crítica das políticas públicas de saneamento em Maceió, alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal.

Maceió, como uma cidade que busca constantemente o desenvolvimento sustentável, enfrenta desafios significativos em relação ao saneamento básico. Dados recentes apontam que uma parcela considerável da população não possui acesso adequado a serviços essenciais, como abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e drenagem pluvial. Essa situação precária impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Uma audiência pública se faz necessária para que possamos reunir os diferentes atores envolvidos no tema e promover um diálogo amplo e inclusivo. Nesse espaço de debate, poderemos discutir a implementação do Marco Legal do Saneamento em Maceió, analisar os desafios e oportunidades que surgem com essa nova legislação, além de avaliar os impactos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de julho de 2023.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE VEREADOR LEORNARDO DIAS

**REQUERIMENTO N. 024/2023-GVLD**

Requer a realização de audiência pública para discutir o atendimento do SAMU em Maceió.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), venho **REQUERER** a realização de uma Audiência Pública para discutir o funcionamento e aprimoramento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em nosso município.

#### JUSTIFICATIVA

1 O SAMU é uma das principais estruturas de atendimento emergencial à saúde, atuando de forma rápida e eficiente em situações de urgência e emergência, salvando vidas e prestando assistência médica qualificada à população. No entanto, percebemos a necessidade de promover uma análise aprofundada sobre o serviço em nossa cidade, buscando identificar possíveis pontos de melhoria e aprimoramentos que possam garantir um atendimento ainda mais eficiente e abrangente aos cidadãos.

2 Diante da relevância e da importância do SAMU em nossa cidade, bem como do papel fundamental que desempenha no cuidado com a vida dos cidadãos, entendemos que a realização desta Audiência Pública será de grande valia para promover um diálogo aberto e transparente com a população, especialistas e autoridades envolvidas, buscando a construção de soluções efetivas para aprimorar o serviço e, conseqüentemente, a qualidade do atendimento prestado.

3 Sendo assim, conclamamos os nobres colegas a que este requerimento seja aprovado.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Requerimento nº 004/2023/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta casa, o presente requerimento, e após ouvido o plenário, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER SOBRE A CAMPANHA AGOSTO LILÁS 2023: MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação demonstra a necessidade da realização de uma audiência pública para discussão do tema relativo à Campanha Agosto Lilás 2023: mês de conscientização e combate à violência contra mulher.

A campanha Agosto Lilás: mês de conscientização no combate à violência contra a mulher. O oitavo mês do ano é dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher através da campanha Agosto Lilás, que busca chamar a atenção da sociedade para o tema.

Ainda, foi criada em referência à Lei Maria da Penha, que em 2023 completa 17 anos, e surgiu para amparar mulheres vítimas de vários tipos de violência como física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

Pretendemos, com esta discussão, como sempre, na defesa da saúde das mulheres. Esperamos que o debate contribua para a elaboração de iniciativas para a diminuição da mortalidade dessas mulheres vítimas de violência em Maceió.

Diante o exposto, solicito a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### MOÇÃO 006/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

#### **Moção de Congratulação aos agentes da DMTT pelo relevante serviço que tem demonstrado em favor da população do Município de Maceió.**

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual parabeniza **aos agentes da DMTT listados abaixo, pelo relevante serviço que tem demonstrado em favor da população do Município de Maceió.**

AMERICO SANTOS D ALMEIDA  
ANTONIO ATANAZIO DE MORAIS NETO  
ANTONIO JORGE VIEIRA AGUIAR  
AQUINOA CARMELITA SANTOSGERONIMO  
AURELIO TEIXEIRA DE ARAUJO  
BRENO LUCIO ALVES DA CUNHA  
CARLOS CESAR SALDANHA DA SILVA  
CARLOS DENYS VIEIRA PINTO  
CICERO ANTONIO DAMIAO DA SILVA  
DELANE DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA  
DIRLENE MARINHO REIS BRANCO  
DORALICE MARIA BUARQUE DE MELO  
EDER DE SA TOJAL  
ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS ALVES  
FERNANDO ANTONIO RAMOS DIAS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE OLIVEIRA  
GLAUCIA CORREIA DE LISBOA  
HAROLDO ALDO DE BARROS SILVA  
HENRIQUE DACIO DA COSTA NETO  
IZAIAS FIGUEIREDO ROCHA NETO  
JANINE GOMES VIEIRA  
JOAO LUIZ FERREIRA DE MELO  
JOCILEA LAMENHA LINS DA ROCHA  
JOSE CARLOS VIEIRA DOS SANTOS  
JOSE COSTA LIMA JUNIOR  
JOSE MARIA CABRAL DOS SANTOS  
JOSE PETRUCIO DOS SANTOS  
JULIO CESAR PEREIRA TAVARES

LINCOLN FLORENCIO FAGUNDES  
LUIZ LOPES DOS SANTOS  
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
MARIA BETANIA TENORIO CAVALCANTE  
MARIA CELIA DE OLIVEIRA LIMA  
MARIA ROSENIR RODRIGUES  
NEMESIO PARANHOS LOPES  
PAULO DE TARSO REZENDE COSTA  
PEDRO DEOCLECIANO DOS SANTOS  
RICARDO ANTONIO DE SANTANA NETO  
SAMUEL ARAUJO DA SILVA  
SDNEY CEZAR DE ANDRADE SANTANA  
VALERIA MARIA MONTEIRO DA SILVA  
ANTONIA GOMES DA SILVA  
EDNA ROCHA DOS SANTOS MARTINS  
FABIO TORRES DE OLIVEIRA  
FERNANDO GALDINO DA SILVA  
HUMBERTO GOMES DE ARAUJO  
IVETE MARIA TORRES SILVA  
JORGE BEZERRA CALHEIROS FILHO  
JOSE ANGELO RONCALLI ASSIS FERREIRA  
JOSE LUIZ DE SOUZA SANTOS  
MARIA ALICE DE MOURA MATOS  
MARIA DE LOURDES PEIXOTO MAIA  
PAULO ARAUJO DA SILVA  
PAULO JORGE GOMES DA SILVA  
ROBERTO JOSE DE SOUSA  
SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Os agentes da DMTT de Maceió têm trabalhado incansavelmente para garantir a segurança e qualidade do trânsito e do transporte em Maceió. Eles têm gerenciado e executado políticas de transportes e trânsito na capital alagoana, incluindo a ativação do Passe Livre Estudantil, que oferece 44 embarques mensais gratuitos para estudantes dos níveis fundamental, médio, técnico e superior de instituições de ensino da capital.

Além disso, a DMTT tem trabalhado em conjunto com outras secretarias e órgãos municipais para promover a mobilidade urbana em Maceió. Isso inclui a implementação de ciclovias, a qualificação do transporte coletivo com a entrega de novos ônibus "geladões" e a realização de ações educativas para orientar condutores sobre o ordenamento em vias da cidade.

Esses esforços têm contribuído significativamente para a melhoria da mobilidade urbana em Maceió e merecem ser reconhecidos através de uma moção de congratulação.

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de Julho de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO 20/2023 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SRA. EDNILZA  
ALENCAR SANTOS PELOS SEUS ESFORÇOS E  
DEDICAÇÃO AO LONGO DE VINTE E UM ANOS DE  
SERVIÇO NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SRA. EDNILZA ALENCAR SANTOS PELOS SEUS ESFORÇOS E DEDICAÇÃO AO LONGO DE VINTE E UM ANOS DE SERVIÇO NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

A Guarda Municipal de Maceió (GMM) foi estabelecida em 1988 com a missão de salvaguardar o patrimônio público e proteger os cidadãos dentro do âmbito municipal da cidade. Seu lema é "Preventiva, Protetora e Social". Ao longo de sua trajetória, a GMM manteve-se comprometida com a execução do policiamento preventivo, visando garantir a segurança da população, bens, serviços e instalações públicas da capital alagoana.

Desta forma, esta moção, solicitada por colegas de trabalho, é um testemunho do respeito e admiração que todos sentem pela Sra. Ednilza Alencar Santos. Ela está sendo homenageada por seu dedicado serviço e inestimáveis contribuições à Guarda Municipal de Maceió, onde tem trabalhado com excelência desde 2002. Agora que se



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

aposentou, queremos expressar nosso profundo agradecimento e admiração pelo seu inestimável serviço.

Nesse contexto, manifestando admiração, apresentamos a MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SRA. EDNILZA ALENCAR SANTOS PELOS SEUS ESFORÇOS E DEDICAÇÃO AO LONGO DE VINTE E UM ANOS DE SERVIÇO NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Agosto de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA  
POPULAÇÃO COM ACROMATOSE  
(ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Acromatose (Albinismo)” no Município de Maceió, a ser realizada anualmente sempre no mês de junho.

**Parágrafo único.** A semana será realizada anualmente no período que compreenda o dia 13 de junho, que conforme a Lei Municipal nº 6.627/2017.

**Art. 2º.** O objetivo desta semana é chamar a atenção da população para que sejam eliminadas todas as formas de violência e preconceito enfrentadas por pessoas com albinismo em todo o mundo, apoiar sua causa – desde suas realizações e práticas positivas até a promoção e a proteção de seus direitos.

**Art. 3º.** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Acromatose (Albinismo)”:

I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio as pessoas com Albinismo;

II - implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento da Acromatose;

III - realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento do Albinismo (Acromatose).

**Art. 4º.** O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Acromatose (Albinismo)”, englobando atividades como:

I - Ofertar atendimento médico e multiprofissional as pessoas com Albinismo, com dedicação de prioridade especial nas consultas dermatológicas e oftalmologias nas unidades de saúde municipais;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- II - Ofertar e aprimorar a infraestrutura das unidades, recursos humanos, contratações, logística e comunicação para atender às necessidades das unidades e serviços de saúde para a promoção da atenção integral à saúde da pessoa com Albinismo;
- III - Disponibilizar medicamentos, protetor solar para corpo e lábios, óculos, lupas para auxílio visual, vestimentas com proteção ultravioleta, e demais acessórios essenciais para os cuidados das pessoas com Albinismo, de acordo com os protocolos clínicos para conduta e tratamento (Lei Municipal nº 6.932/2017);
- IV - Promover treinamentos, formação continuada e outras ações de educação em saúde para equipes envolvidas no cuidado integral à saúde da pessoa com Albinismo;
- V - Promover o acesso à informação e ao aconselhamento genético aos familiares e às pessoas com Albinismo;
- VI - Integrar as pessoas diagnosticadas com Albinismo em todas as ações disponíveis na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, pertinentes às suas faixas etárias, visando à promoção de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas nos manuais, nas rotinas e nos protocolos clínicos vigentes;
- VII - Manter cadastro atualizado das pessoas com Albinismo junto aos órgãos do executivo que tratam de saúde e assistência social.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Acromatose (Albinismo)”, todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, devem desenvolver ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento da hanseníase.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Junho de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA  
POPULAÇÃO COM ACROMATOSE  
(ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2017 esta casa aprovou e o prefeito da época sancionou a Lei Municipal nº 6.627/2017 de autoria da então Vereadora Tereza Nelma, a Lei destaque, instituiu o Dia Municipal do Albino, a ser celebrado, anualmente no dia 13 de junho com ações educativas, divulgações e informações de conscientizações do albinismo pelos órgãos de Saúde do Município.

Ainda no mesmo contexto, entrou em vigor a Lei Municipal nº 6.932/2017, que obriga o executivo municipal através da Secretaria Municipal da Saúde a distribuir mensalmente protetor e bloqueador solar, compatíveis com as necessidades específicas por profissional da área médica, para as pessoas com Albinismo, residentes em Maceió.

Pois bem, antes de entrar no mérito do Projeto de Lei ora proposto, se faz necessário explicar que a Acromatose, popularmente conhecida como *Albinismo*, é uma condição genética que possui como característica principal a ausência total ou parcial de pigmentos na pele, cabelo e olhos. A condição também pode afetar a visão e acarretar diversos problemas. Tratando-se de uma patologia de registro milenar que não possui cura, porém tratamento e acompanhamento, que é ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dependendo da quantidade de melanina fabricada pelo organismo, o albinismo pode ser classificado em tirosinase-negativo, quando não há produção de melanina, e tirosinase-positivo, quando a produção é pequena. O certo é que quanto menos melanina for sintetizada, maior será o risco de ocorrerem queimaduras e câncer de pele.

O albinismo não é contagioso, não compromete o desenvolvimento físico e mental nem a inteligência de seus portadores. Infelizmente, muitos são cercados de mitos e preconceitos que têm impacto negativo sobre sua autoestima e sociabilidade. Por isso é preciso que a criança albina, desde pequena, aprenda:

- a cuidar do próprio corpo, evitando a exposição ao sol e usando protetor solar o tempo todo;
- a lidar com os desafios que pode enfrentar nos relacionamentos;
- a desenvolver habilidades que a ajudem a superar a deficiência visual. Por exemplo, sentar-se nas carteiras da frente da sala de aula, longe de focos de luz



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

muito fortes e usar lupas para aumentar o tamanho das letras são estratégias que revertem em benefício do aluno e em seu rendimento escolar.

Demonstrados os fatos acima, trazemos a necessidade de tratar as pessoas com Albinismo com mais cuidado e respeito, ademais, trata-se do cumprimento de uma dívida histórica com os eles, isso porque, em Alagoas, essa característica atinge, principalmente, os afrodescendentes e, por ser o Estado natal do líder negro Zumbi dos Palmares, zelar e promover as políticas públicas de saúde aos grupos populacionais específicos, como os Albinos, é uma questão de respeito e atenção os direitos humanos.

A proposta ora trazida por este projeto de lei é de instituir a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Acromatose (Albinismo)” no Município de Maceió, a ser realizada anualmente sempre no mês de junho. E ainda estipula que a semana será realizada anualmente no período que compreenda o dia 13 de junho, que conforme a Lei Municipal nº 6.627/2017.

O objetivo desta semana, é chamar a atenção da população para que sejam eliminadas todas as formas de violência e preconceito enfrentadas por pessoas com albinismo em todo o mundo, apoiar sua causa – desde suas realizações e práticas positivas até a promoção e a proteção de seus direitos.

Por fim, estamos propondo mais este instrumento para que se possa alcançar a efetividade nas ações para tratamento, reconhecimento e diagnóstico do Albinismo em Maceió, além de garantir direitos e combater a violência e preconceito enfrentadas por pessoas com albinismo em nossa cidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Junho de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06130058 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 333/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA POPULAÇÃO COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 12h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

PROCESSO Nº .../2023  
PROJETO DE LEI Nº 333/2023  
INTERESSADO: VEREADORA TIV A NELMA  
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 333/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TIV A NELMA, QUE DISPÕE NTERCA DA  
INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSIENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA  
POPULAÇÃO COM ADOLESCENTE  
E SUSSO NO MUNICÍPIO DE MACEIO, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Constatando esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a proposta  
de Lei nº 333/2023, de autoria do Município de Maceio, a "Semana municipal de  
consentificação e tratamento da população com adolescente, abstinente" do município  
de Maceio, a ser realizada anualmente sempre no mês de Junho, em a semana compreendida  
entre os dias 1º de setembro mes.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº .../2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 333/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA POPULAÇÃO COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 333/2023, visa instituir no Município de Maceió a “semana municipal de conscientização e tratamento da população com acromatose (albinismo)” no município de Maceió, a ser realizada anualmente sempre no mês de Junho, cuja semana compreenda o dia 13 do referido mês.

Traz em seu bojo as diretrizes e objetivos da propositura, bem como a integração do referido ao calendário oficial do Município de Maceió.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Vislumbra o fomento da lei em projeto pelo Poder Executivo Municipal, bem como que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do

  
2



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEÍÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O albinismo é uma condição genética em que uma pessoa nasce com uma falta ou ausência total de pigmentação na pele, cabelos e olhos. É causado por uma falha na produção de melanina, o pigmento responsável pela cor da pele, cabelos e olhos. O albinismo é hereditário e ocorre devido a uma mutação genética que afeta a produção de melanina pelos melanócitos, células produtoras de pigmento.

Existem diferentes tipos de albinismo, como o albinismo oculocutâneo e o albinismo ocular. O albinismo oculocutâneo afeta a pigmentação da pele, cabelos e olhos, enquanto o albinismo ocular afeta principalmente os olhos. As pessoas com albinismo geralmente têm pele muito clara, cabelos brancos ou loiros e olhos de cor clara ou avermelhada, devido à ausência de pigmentação.

O albinismo pode estar associado a problemas de visão, como sensibilidade à luz (fotofobia), visão reduzida (miopia, astigmatismo) e movimentos oculares desordenados (nistagmo). Além disso, devido à falta de pigmentação na pele, as pessoas com albinismo são mais suscetíveis a queimaduras solares e têm um maior risco de desenvolver câncer de pele.

*CHICO FILHO*



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

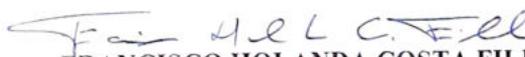
Embora o albinismo seja uma condição que afeta a aparência física, é importante lembrar que as pessoas com albinismo são indivíduos com capacidades e características únicas. A sociedade deve se esforçar para promover a inclusão e a aceitação de todas as pessoas, independentemente de sua aparência ou condição genética.

Por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 333/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

| CCJRF         | VOTOS FAVORÁVEIS:   | VOTOS CONTRÁRIOS: |
|---------------|---|-------------------|
| Aldo Loureiro |   |                   |
| Gaby Ronalsa  |  |                   |



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**Silvânia Barbosa**

**Teca Nelma**

**Olívia Tenório**

**Leonardo Dias**

*Olívia Tenório*



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06130058 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 333/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA POPULAÇÃO COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 03 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2023 às 12h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06130058/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 06130058/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 333/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 333/2023, visa instituir no Município de Maceió a “semana municipal de conscientização e tratamento da população com acromatose (albinismo)” no município de Maceió, a ser realizada anualmente sempre no mês de Junho, cuja semana compreenda o dia 13 do referido mês.

Traz em seu bojo as diretrizes e objetivos da propositura, bem como a integração do referido ao calendário oficial do Município de Maceió.

Vislumbra o fomento da lei em projeto pelo Poder Executivo Municipal, bem como que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O albinismo é uma condição genética em que uma pessoa nasce com uma falta ou ausência total de pigmentação na pele,

cabelos e olhos. É causado por uma falha na produção de melanina, o pigmento responsável pela cor da pele, cabelos e olhos. O albinismo é hereditário e ocorre devido a uma mutação genética que afeta a produção de melanina pelos melanócitos, células produtoras de pigmento.

Existem diferentes tipos de albinismo, como o albinismo oculocutâneo e o albinismo ocular. O albinismo oculocutâneo afeta a pigmentação da pele, cabelos e olhos, enquanto o albinismo ocular afeta principalmente os olhos. As pessoas com albinismo geralmente têm pele muito clara, cabelos brancos ou loiros e olhos de cor clara ou avermelhada, devido à ausência de pigmentação.

O albinismo pode estar associado a problemas de visão, como sensibilidade à luz (fotofobia), visão reduzida (miopia, astigmatismo) e movimentos oculares descoordenados (nistagmo). Além disso, devido à falta de pigmentação na pele, as pessoas com albinismo são mais suscetíveis a queimaduras solares e têm um maior risco de desenvolver câncer de pele.

Embora o albinismo seja uma condição que afeta a aparência física, é importante lembrar que as pessoas com albinismo são indivíduos com capacidades e características únicas. A sociedade deve se esforçar para promover a inclusão e a aceitação de todas as pessoas, independentemente de sua aparência ou condição genética.

Por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 333/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EEC7E32F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/07/2023. Edição 6717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06130058 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 333/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E TRATAMENTO DA POPULAÇÃO COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2023 às 14h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO INSTITUTO DE  
PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS E PRESERVAÇÃO  
AMBIENTAL-VALE DO SOL**

**AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O instituto de preservação dos direitos humanos e preservação ambiental Vale do Sol, e uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ 39.646.002/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Em sua trajetória, vem acompanhando o desenvolvimento das comunidades ligadas à luta pela terra, às condições de sobrevivência e alternativas nas comunidades, acompanhando a retomada ao trabalho com a terra, desafiando o desenvolvimento do trabalho a partir dos recursos disponíveis, almejando sempre o respeito ao meio ambiente e a cada ser que nele existe, certos de que todos devemos ser inseridos sem extinguir qualquer espécie de seu ciclo natural.

O Vale do Sol também tem se mobilizado nos programas sociais para a agricultura: participou e foi contemplado com Programa Planta Alagoas – 2021; promoveu campanha de doação de alimentos da agricultura familiar nas áreas de reforma agrária; promoveu a campanha e garantiu a distribuição de 12 toneladas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

alimentos para comunidades periféricas de Maceió no Projeto Tem Gente com Fome – 2021; construiu o Projeto de Laboratório Agroecológico no Assentamento Provisão em Maceió e realizou um Seminário de Produção com Biodefensivos nas comunidades de acampamentos ligados ao MLST, localizadas no complexo de terras da Usina Laginha.

Sendo está a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação o e deliberação o do mesmo.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de abril de 2023.



**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR DE MACEIÓ - PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO INSTITUTO DE  
PRESERVACAO DOS DIREITOS  
HUMANOS E PRESERVACAO  
AMBIENTAL-VALE DO SOL**

**AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública do INSTITUTO DE PRESERVACAO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVACAO AMBIENTAL-VALE DO SOL, CNPJ 39.646.002/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de abril de 2023.

*Valmir de Melo Gomes*  
Médico  
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR DE MACEIÓ - PT**

## ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DO VALE DO SOL - INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Aos 23 (vinte e três) dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede do Vale do Sol, localizado na Chácara Vale do Sol, situado na Chácara Vale do Sol, Lote 1097, N 1287, Rua em Projeto 1287, S/N, no bairro da Guaxuma, Maceió, CEP 57.030 -030; reuniu-se em Assembléia Geral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Vale do Sol. Sendo presidida esta assembléia pela sócia fundadora a senhora Damiana Eugenia, a qual fez a abertura, resgatando como se iniciou as atividades e o trabalho do Vale do Sol, que tem tido uma preocupação em cuidar do meio ambiente, de refletir a participação da humanidade para a redução dos danos ambientais, mas também do bem estar em sociedade, com as pessoas e o exercício de termos uma sociedade de ações inovadoras no cuidar cada dia mais das ações de valorização e reconhecimento dos talentos que temos, em diversos aspectos, foi lido e aprovado o estatuto de fundação, colocamos as possibilidade e como era importante essa assembléia e o processo eleitoral, e iniciou o processo eleitoral, debatendo com todos os presentes, determinou se a responsável para lavra a ata uma sócia fundadora Josefa Batista, no processo transcorreu com a discussão da inovar os encaminhamentos da instituição que já existe mas precisa se regularizar oficialmente, colocou-se a necessidade de dar continuidade das atividades com uma equipe comprometida para o avanço do que já se iniciou em consenso afirmou-se a validação da seguinte diretoria **Diretoria Executiva**: Coordenador(a) Geral Presidente – Damiana Eugenia de Sales Aleixo – Brasileira, solteira, Historiadora e Educadora Social, sob RG 5.683.104 SSP/PE e CPF 035.424.274-11, residente na Rua em Projeto, 1287–Guaxuma–Maceió/AL; Coordenador(a) de Comunicação Secretário (a)– Josefa Batista dos Santos Barros–Brasileira, viúva, Educadora Social, sob RG 692451 SSP/AL e CPF 445.028.344-91, residente Rua Vereador Erminio Cardoso, 53–Vila do ABC – Maceió/AL; Coordenador(a) Administrativo Tesoureiro (a)– Deusa Rodrigues Bezerra, Brasileira, casada, Educadora Social, sob RG 424.779 SSP/AL e CPF 309.649.274-87, residente na Rua Carlos Fortes Melro, 12 – Centro Paripueira/AL. **Conselho Fiscal** Conselheiro(a) Fiscal – Josival dos Santos Oliveira – Brasileiro, solteiro, Historiador, Técnico em Agroecologia, Educador Popular CNH 00601651220/AL e CPF 950.024.215-04, residente na Rua Nova, 290–Paripueira/AL; Conselheiro(a) Fiscal – Claudiana Batista dos Santos, Brasileira, solteira, vendedora, sob RG 1718220 SSP/AL e CPF 028.444.714-55 residente na Praça Maridite Acioly, 133–Centro–Maragogi/AL; Conselheiro(a) Fiscal – Conselheiro(a) Fiscal – Juliana da Silva, Brasileira, solteira, estudante, sob RG 3622501-0 SSP/AL e CPF 700.498.754-00, residente no Conjunto São Lucas, n 04, Clima Bom I – Maceió/AL. Para um mandato de quatro anos, com início do mandato de vinte e três de novembro dois mil e dezenove a 23 de novembro de dois mil e vinte e três. Formou-se em concordância, Após o processo eleitoral, foi definida imediato a posse da diretoria executiva e conselho fiscal, Não havendo mais nada a tratar eu Josefa Batista, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, a diretoria executiva e conselho fiscal eleito e pelos demais presentes, todos assinam abaixo. Maceió, 23 de novembro de 2019.

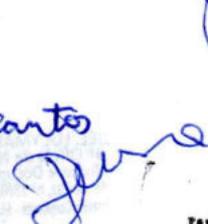
**COMPOSIÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Diretoria executiva:



  
Damiana Eugenia de Sales Aleixo  
Coordenador(a) Geral Presidente  
RG 5683104 SSP/PE  
CPF 035.424.274-11

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta

  
  
  
  
Alberto Jorge Ferreira dos Santos  
OAB/AL 5126

ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DO VALE DO SOL - INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na sede do Vale do Sol, localizada na Estrada Vale do Sol, situada na Estrada Vale do Sol, Lote 1077, N 1287, Rua em Projeto 1287, S/N, no bairro de Guaxuma, Maceió, CEP 57.030-030, reuniu-se em Assembleia Geral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Vale do Sol, sendo presidida esta assembleia pela sócia fundadora e senhora Damiana Eugenia, a qual fez a abertura, restando como se iniciou as atividades e o trabalho do Vale do Sol, que tem tido uma preocupação em cuidar do meio ambiente, de refletir a participação da humanidade para a redução dos danos ambientais, mas também do bem estar em sociedade, com as pessoas e o exercício de termos uma sociedade de ações inovadoras no cuidar cada dia mais das ações de valorização e reconhecimento dos talentos que temos em diversos aspectos de trabalho e aprovação o estatuto de fundação, colocamos as possibilidades e

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, Centro, Maceió, Alagoas CEP 57.020-110 Fones: (82) 3225-2600

REC. DE FIRMA Nº 2020-082407

Reconheço por semelhança a firma de:

DAMIANA EUGENIA DE SALES ALEIXO

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 16/08/2020 16:20:23

SELO DIGITAL: AAW19395-EC01

Confira os dados do ato em <http://ealodigital.tal.tal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Handwritten signatures and notes in the bottom left corner.

Handwritten signature and stamp of the 1st Office of Notes and Protocols.

Handwritten text: Damiana Eugenia de Sales Aleixo, Coordenadora (a) Geral Presidente, RG 5883104 SSPPE, CPF 035 424 274-11

Handwritten signature and stamp of the 4th Office of Notes and Registration of Titles and Documents and Other Papers, Av. da Paz, nº 1860 - Sala 15 - Empresarial Terra, Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440, Substituta.

*Josefa Batista dos Santos Barros*

Josefa Batista dos Santos Barros  
Coordenador(a) de Comunicação Secretário(a)  
RG 692451SSP/AL  
CPF 445.028.344-91

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO



*Deusa Rodrigues Bezerra*

Deusa Rodrigues Bezerra  
Coordenador(a) Administrativo Tesoureiro(a)  
RG 424.779 SSP/AL  
CPF 309.649.274-87

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 082403  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOSEFA BATISTA DOS SANTOS BARROS  
DEUSA RODRIGUES BEZERRA  
Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/08/2020 16:19:07  
SELO DIGITAL: AAW19388 - MZZ1, AAW19389 - UE37  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,30  
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Conselho Fiscal

*Josival dos Santos Oliveira*

Josival dos Santos Oliveira  
CNH 00601651220  
CPF 950.024.215-04

1º OFÍCIO



*Claudiana Batista dos Santos*

Claudiana Batista dos Santos  
RG 1718220 SSP/AL  
CPF 028.444.714-55

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 082405  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
CLAUDIANA BATISTA DOS SANTOS  
JULIANA DA SILVA  
Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/08/2020 16:19:11  
SELO DIGITAL: AAW19392 - UWLG, AAW19393 - 6MOP  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,30  
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

*Juliana da Silva*

Juliana da Silva  
RG 3622501-0 SSP/AL  
CPF 700.498.754-00

1º OFÍCIO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paripueira-AL.  
Avenida Antônio Reinaldo, 301 - Centro Paripueira-AL.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas  
Fernando José Gonçalves Pontes - Oficial  
Av. Antônio Reinaldo, nº 301, Paripueira/AL  
Reconheço por Semelhança a firma indicada de: JOSIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA, que confere o padrão reg. nesta serventia.  
Dou fé.  
Paripueira/AL, 20 de agosto de 2020.  
Em testemunho da verdade. Fernando José Gonçalves Pontes (Oficial)  
Valor Total R\$ 4,34  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AA208778-1126  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL  
Avenida da Paz, 1804 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440  
(82) 3436-9777 - sac@4oficiomaceio.not.br  
Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6424566.  
O que certifico e dou fé.  
Maceió-AL, 15/09/2020



*Caro Jorge Ferreira dos Santos*  
CABIAL 5123

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Registro/verneil  
AAZ07077-0QUN  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1804 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta



**VALE DO SOL - INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E  
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - O VALE DO SOL - INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, sob a sigla VALE DO SOL, entidade constituída no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), tem Sede e foro no Município de Maceió Estado de Alagoas, Situado na Chácara Vale do Sol, Lote 1097, na Rua em Projeto 1287, S/N, no bairro da Guaxuma, Maceió, CEP 57.030 -030, se constitui numa sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, de âmbito nacional, constituída por pessoas que se disponham a adotar as disposições previstas neste estatuto, bem como assumir o compromisso de lutar pelo desenvolvimento humano, seja em áreas urbanas e ou rurais, no território brasileiro, pela construção da democracia e da cidadania em especialmente, de caráter apartidário e independente, com numero ilimitado de sócios, na qualidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado de Interesse Público, que lhes forem aplicáveis pela legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A denominação do VALE DO SOL - INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, sob a sigla VALE DO SOL, passou a se institucionalizar partir da decisão tomada na reunião de Assembléia Geral de 23 de novembro de 2019.

**Parágrafo segundo** - O presente Estatuto fica aprovado em seu inteiro teor, a partir da decisão tomada na reunião de Assembléia Geral, de 23 de novembro de 2019.

**Parágrafo terceiro** - O VALE DO SOL reger-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo quarto** - O VALE DO SOL poderá exercer suas atividades em todo o território nacional, inclusive por meio de filiais, sem prejuízo de seu sistema de centralização administrativa.

**Art. 2º - O VALE DO SOL tem por finalidade:**

- I. Organizar, capacitar, acompanhar e assessorar grupos e comunidades rurais e urbanas, entidades formais ou informais, públicas ou privadas, na elaboração de projetos e programas técnicos, econômicos, produtivos, ambientais, culturais e sociais e educativos para promover o desenvolvimento na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável agroflorestal;
- II. Assessoria e promoção da educação e formação pedagógica educacional convencional e educação popular;
- III. Assessoria e promoção de segurança alimentar e nutricional;
- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- V. Assessoria e promoção da cultura do voluntariado;
- VI. Assessoria e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza em áreas urbanas e rurais;

SEL. LUCIVIANA GALVÃO CERQUEIRA  
OAB/AL 5126  
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Ar. de P. 10, 11 e 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

**Zilberio Jorge Ferreira dos Santos**  
OAB/AL 5126

*Juliano*  
CBSantos

- VII. Assessoria e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Assessoria e promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- IX. Assessoria em métodos de promoção da cultura ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de novos valores universais;
- X. Estudos pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XI. Assessoria técnica nas áreas de defesa dos direitos humanos e das minorias, e na garantia de propagar as raízes de Matriz Africana e a ancestralidade;
- XII. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com a Lei nº 9.612/98 Art 3º, 4º e 8º.
- XIII. Articular parcerias, consórcios, contratos de gestão, alianças, interinstitucionais de intercambio de e cooperação microregionais, nacional ou internacional.
- XIV. Elaborar propostas de experiências produtivas agroecológicas e agroflorestais.
- XV. Para cumprimento de suas finalidades, a entidade realizará com participação popular, as seguintes ações:
- XVI. A instalação de museus, memoriais, espaços culturais, exposições itinerantes e outros meios de difusão;
- XVII. Criar, produzir, divulgar e gerar serviços, produtos e informações de natureza artística e sócio-ambiental-econômico;
- XVIII. Organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, feiras, conferências e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões pertinentes às finalidades contidas no artigo 2º;
- XIX. Realizar intercambios com outras entidades governamentais, não governamentais, seja municipais, estaduais, nacionais e ou internacionais nas áreas de atuação do VALE DO SOL;
- XX. Captar recursos e patrocínio para projetos;
- XXI. Elaborar e gerenciar projetos enquadrados nas leis de incentivo a cultura, preservação ambiental e construção agroecológica;
- XXII. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º- A entidade se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º- Outras atribuições não prevista neste artigo podem ser desenvolvidas quando em consonância com os princípios éticos e normativos que regem o funcionamento da entidade.

**Art. 3º-** A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da assembleia geral, podendo instalar filiais em todos municípios do território nacional.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E SEUS DIREITOS

**Art. 4º -** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, podendo participar, desde que se identifique com os objetivos e ideais da instituição, estabelecidos neste Estatuto:

BEL, LUCY MARIN, JOSY, ESTER, LUCIENE, AS, DOLY DE NEVES e J. J. de Guerra de Trindade e Docentes, e Outros Pedagogos de 1981, no IML, 2013 - Empresa de Bens e Serviços - Maceió - Alagoas - 070.119.07-40

Adérito Jorge F. de S. Santos  
 OAB/AL 11.111

§ 1º - São sócios da instituição as pessoas físicas que assinarem a ata da assembleia de constituição, e todas as demais admitidas mediante aprovação da assembleia geral;

§ 2º - Todos os sócios que integrarão a assembleia geral com igualdade de direito de votar e serem votados para os cargos eletivos.

- I. ASSOCIADO FUNDADOR: Os que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade e assinaram a Ata da Fundação;
- II. ASSOCIADO CONTRIBUINTE: Os que contribuírem financeiramente ou através de serviços voluntários com a entidade, conforme deliberação da Diretoria.
- III. ASSOCIADO HONORÁRIO: qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, indicado por associado e cuja indicação seja submetida e aprovada pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.
- IV. O associado fundador deverá se equiparar às condições do associado contribuinte para manter os seus direitos.

§ 3º - O associado honorário é dispensado do pagamento de cota ordinária.

**Art. 5º** - A qualidade de associado é intransmissível e será admitido quando idôneo e que tenha a ficha aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Perderá a condição de associado àquele que deixar de contribuir com a entidade por um período de 10 (dez) meses consecutivos e sem justificativas, conforme deliberação da Assembleia.

**Parágrafo Segundo:** O associado que desejar não mais fazer parte do VALE DO SOL poderá, por vontade própria, se desligar da entidade, precisando apenas encaminhar ofício para Diretoria solicitando o seu desligamento.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer cidadão idôneo poderá solicitar a sua inclusão no quadro de associados, desde que preencha a ficha e que seja aprovada pela diretoria no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação.

**Parágrafo Quarto:** A pessoa jurídica sem fins lucrativos que se associar ao VALE DO SOL, deverá encaminhar via ofício, o nome da pessoa física que irá representá-la perante as reuniões deliberativas da entidade.

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 12 (doze) meses de filiação;
- II. Participar das atividades e ter acesso às dependências da entidade;
- III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da entidade;
- IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas, baseados no Estatuto da entidade.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo com ética;
- II. Acatar as decisões dos órgãos internos;
- III. Comparecer regularmente as Assembleias Gerais de Associados;
- IV. Contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário com a entidade.

**Art. 8º** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

BELUSCIMA  
da Diretoria  
Tribuna e Documento e Outros Papéis  
A. de 1911, São J. - Encargos  
Instituto



Assunto



**Art. 9º** - O associado será excluído quando atentar contra o estatuto social, a ética e a moral em decorrência de denúncia de fato objetivo através de provas e por escrito apresentado à Diretoria que examinará e emitirá pareceres para posterior deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** Será garantido ao associado o pleno direito de defesa perante a Diretoria e a Assembléia Geral, aplicando se o artigo 57 da Lei 10.406/02.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 10** - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Departamentos;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** - A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados ao exercer suas atividades.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

**Art. 11** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e serão classificadas em ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Ordinária se realizará uma vez ao ano e a extraordinária sempre que necessária.

**Art. 12** - Compete a Assembléia Geral dos Associados:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 35;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 34;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Efetivar novos Associados;
- VI. Destituir os membros da Diretoria, no curso do prazo da gestão, sempre por justa causa;
- VII. Deliberar sobre o Regimento Interno;
- VIII. Deliberar sobre a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- IX. Apreciar e homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e o balanço anual;
- X. Decidir pelos casos omissos no Estatuto Social.

**Art. 13** - A convocação à Assembléia Geral dos Associados se dará por edital, com antecedência de no mínimo de 10 (Dez) dias, pela diretoria ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos ou ainda pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** - A Assembléia Geral será instalada em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados com direito ao voto e caso contrário, em segunda chamada após 30 (trinta) minutos com qualquer número dos presentes, e sua deliberação será aprovada com maioria simples dos presentes.

SEL. LUCYMARIA SANTOS DE OLIVEIRA  
de Orla do Estado e do Regimento de  
Tribuna e do Conselho de Contas e Pagos  
Ar. de 191, nº 140, 141-142 - Imprensa da Terra  
Brasil - Capang - Maranhão - Capang - 17020-40  
Imprensa

ebjanto  
Alberto Jorge Ferreira dos Santos  
DAR 14/11/11  
B. Barro



- XIX. Acompanhar sistematicamente a execução dos projetos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- XX. Aprovar convênios e contratos de prestação de serviço a serem desenvolvidos pela entidade.

**Art. 18** - Na vacância de qualquer cargo da diretoria, o mesmo será preenchido na Assembléia Geral.

**Art. 19** - A responsabilidade da sociedade pelos cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos de crédito dependem da assinatura do Coordenador (a) Geral Presidente e do Coordenador (a) Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria se reunirá uma vez por mês.

**Art. 20** - Compete ao Coordenador (a) Geral Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais de Associados e reuniões da Diretoria;
- III. Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula ad judicial e ou a de negociar, mediante a outorga de instrumento de procuração, assinada conjunta-mente com o Coordenador (a) Administrativo;
- IV. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- V. Responder pelas atividades e compromissos decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral dos Associados;
- VI. Assinar contratos e convênios de cooperação mútua com entidades privadas e órgãos públicos;
- VII. Juntamente com o coordenador(a) administrativo, proceder abertura e movimentação de contas bancaria, emitir e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, fazer transferências e pagamentos, assinar contratos de cambio, providenciar abertura de credito, fazer e retirar aplicações financeira, requerer talão de cheques, extratos, prestar informações cadastrais, receber ou dar.

**Art. 21** – Compete ao Coordenador (a) de Comunicação:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- III. Controlar as fichas dos associados;
- IV. Emitir ofícios e editais;
- V. Cuidar dos documentos correlatos à função.

**Art. 22** - Compete ao Coordenador (a) Administrativo Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

EB Santos

Juliano  
CAB/ALF12

REPUBLICA DE GUATEMALA  
Ministerio de Turismo y Cultura  
Calle de la Cultura, No. 10-10, Zona Cultural, Guatemala  
Tel: (502) 233-1000 Fax: (502) 233-1001  
www.guatemala-tourism.gov.gt



**Art. 28** - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela entidade em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

**Art. 29** - Todos os recursos da entidade serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

**Art. 30** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 31** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32** - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sua primeira gestão, serão eleitos pelos associados participantes da Assembléia em que se aprovou o presente Estatuto, sendo os proponentes indicados nominalmente para cada cargo.

**Art. 34** - A Associação será dissolvida nos casos da Lei ou por decisão da Assembléia Geral de Associados, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, conforme o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 1 0.406/02 e entrará em vigor na data Assembleia geral e de seu registro em Cartório.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Assembléia Geral ordinária de eleição, em 23 de novembro de 2019.

ER Santos

Juliana  
Diretora Geral  
CARVALHO

SEL. LUCIMAR ALVES FERREIRA  
do Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
de Ar. Pr. C.º 202.004.15 - Instrumental Term  
Brasil Corporativa - Modelo - Angra - CEP: 13020-442  
Substituta

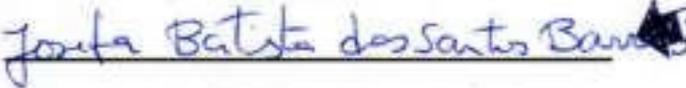
## COMPOSIÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

### Diretoria executiva:

  
\_\_\_\_\_

1º OFÍCIO

Assinatura do Coordenador(a) Geral Presidente – Damiana Eugenia de Sales Aleixo – Brasileira, solteira, Historiadora e Educadora Social, sob RG 5683104 SSP/PE e CPF 035.424.274-11, residente na Rua em Projeto 1287, S/N, Guaxuma, Maceió/AL.

  
\_\_\_\_\_

1º OFÍCIO

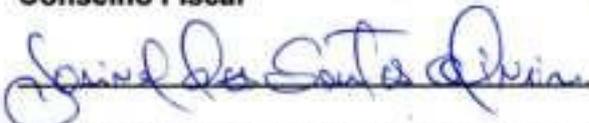
Assinatura do Coordenador(a) de Comunicação Secretário (a) – Josefa Batista dos Santos Barros – Brasileira, viúva, Educadora Social, sob RG 692451 SSP/AL e CPF 445.028.344-91, residente Rua Vereador Erminio Cardoso, 53 – Vila do ABC – Maceió/AL.

  
\_\_\_\_\_

1º OFÍCIO

Assinatura do Coordenador(a) Administrativo Tesoureiro (a) – Deusa Rodrigues Bezerra, Brasileira, casada, Educadora Social, sob RG 424.779 SSP/AL e CPF 309.649.274-87, residente na Rua Carlos Fortes Melro, 12 – Centro Paripueira/AL.

### Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Conselheiro(a) Fiscal – Josival dos Santos Oliveira – Brasileiro, solteiro, Historiador, Técnico em Agroecologia Educador Popular CNH 00601651220/AL e CPF 950.024.215-04, residente na Rua Nova, 290 – Paripueira/AL.



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas  
Fernando José Gonçalves Pontes - Oficial  
Av. Antônio Manoel de Sá, 301, Paripueira/AL  
Reconheça por Semelhança a Firma Indizada de JOSIVAL DOS  
SANTOS OLIVEIRA, sob conforma c/ o padrão reg. nesta serventia.  
Cadastrado nº:  
Paripueira/AL, 22 de agosto de 2025.  
Eu, também, em nome da verdade, Fernando José Gonçalves Pontes  
(Oficial)

Nota Total de 4,34  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e identificação de Assinatura  
Centro de Registro de Pessoas Naturais e Notas (CRRN)

Cartório de Registro Civil de Pessoas  
Naturais e Notas de Paripueira-AL  
Avenida Antônio Ransold, 301 - Centro  
Paripueira-AL

  
\_\_\_\_\_

1º OFÍCIO

Assinatura do Conselheiro(a) Fiscal – Claudiana Batista dos Santos, Brasileira, solteira, vendedora, sob RG 1718220 SSP/AL e CPF 028.444.714-55, residente na Praça Maridite Acioly, 133 – Centro – Maragogi/AL.

SEL. LUCYMARA NEVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 2º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 684 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Branca Capoeira - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-40  
Substituta

  
\_\_\_\_\_

1º OFÍCIO

Assinatura do Conselheiro(a) Fiscal – Juliana da Silva – Brasileiro, solteira, estudante, sob RG 3622501\_0 SSP/AL e CPF 700.498.754-00, residente Conjunto São Lucas N 04, Clima Bom 1- Maceió/AL.

Fernando José Gonçalves Pontes  
OAB/AL 51783

FIRMA(S) RETRO



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3224-2603 / 3224-2608

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 082395

Reconheço por semelhança a firma de  
JOSEFA BATISTA DOS SANTOS BARRIOS  
DEUSA RODRIGUES BEZERRA

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIO - AL - 18/09/2020 18:15:48

SELO DIGITAL: AAW19388 - 23EQ, AAW19385 - 0V0V

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,30

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3224-2603 / 3224-2608

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 082397

Reconheço por semelhança a firma de  
CLAUDIANA BATISTA DOS SANTOS  
DAMIANA EUGENIA DE SALES ALEOOD

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIO - AL - 18/09/2020 18:15:52

SELO DIGITAL: AAW19372 - FDEI, AAW19373 - H13Z

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,30

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pimenta de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3224-2603 / 3224-2608

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 082400

Reconheço por semelhança a firma de:

JULIANA DA SILVA

Em Testemunha \_\_\_\_\_ de verdade. MACEIO - AL - 18/09/2020 18:21:24

SELO DIGITAL: AAW19403 - RK9L

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjaj.jus.br> Total: R\$ 4,30

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Av. da Paz, 1484 - Ed. Torre Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió - AL  
(82) 3438-4777 - [sa@atfcomparat.com.br](mailto:sa@atfcomparat.com.br)



Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N.º 6424567.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 15/09/2020



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Registro e Arquivo

A4287078-4102  
Confira os dados do selo em:  
<http://selo.tjaj.jus.br>

SEL. LUCYMARIA REVER CRIOQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, 1484 - Sala 15 - Empresarial Torre  
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Substituta



**VALE DO SOL**

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS  
HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

### **Termo de Compromisso**

Pelo presente termo de compromisso, O Instituto de Preservação dos Direitos Humanos e Preservação Ambiental-VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 39.646.002/0001-98. Com foro nessa capital, RUA PROJETADA 1287, S/N - COMPLEMENTO: S/N;, BAIRRO GUAXUMA, MACEIO/AL - CEP: 57.038-890, Maceió - Alagoas.

Sua presidente Damiana Eugenia de Sales Aleixo, com o CPF 035.424.274-11, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Atenciosamente,

Damiana Eugenia de Sales Aleixo  
Presidente do Instituto Vale do Sol



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>39.646.002/0001-98</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/09/2020</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL</b> |
|--|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VALE DO SOL</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b><br><b>02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b><br><b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|                                       |                     |                             |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R PROJETADA 1287</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                   |                            |                 |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>57.038-890</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>GUAXUMA</b> | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|

|   |   |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SITIOVALEDOSOLGUAXUMA@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(82) 8887-8196/ (71) 8755-4880</b> |
|---|---|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/09/2020</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2021** às **10:09:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PÚBLICO RECURSOS E SERVIÇOS**

Declaro para os devidos fins o COMPROMISSO DE APRESENTAR PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES, EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PRESTAR CONTAS DE ACORDO COM A LEIS TRIBUTÁRIAS BRASILEIRA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM RECURSO PÚBLICO, SEJAM ELES DE NATUREZA MUNICIPAL, ESTADUAL E OU FEDERAL.



**Damiana Eugenia de Sales Aleixo**

**Coordenadora Geral – INSTITUTO VALE DO SOL**



**DEMONSTRATIVO DE AÇÕES DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS  
DO INSTITUTO VALE DO SOL EM PARCERIA COM O MLST**



**2019**

**Janeiro recesso**

**Fevereiro**

Organização e participação das Mulheres Semterra no Ato 8 de Março

**Março**

Participação dos Atos 8M

Início da organização das mulheres para a Marcha das Margaridas

**Abril**

Ato Abril Vermelho

Organização e planejamento para a Marcha das Margaridas

**Mai**

Organização e planejamento para a Marcha das Margaridas

Ato 1º de Maio

**Junho**

Feira da Reforma Agrária – Uma comercialização solidária com preço Justo – Conjunto Novo Jardim, Cidade Universitária - Maceió



Organização e planejamento para a Marcha das Margaridas

### **Julho**

Organização das famílias para as formações sobre permacultura, agroecologia e alternativas de produção

### **Agosto**

Imersão dos alunos do Curso Técnico em Agroecologia do Serviço de Tecnologia Alternativa (SERTA-PE) – Assentamento Novo Horizonte Joaquim Gomes

Marcha das Margaridas

### **Setembro**

Encontro de Jovens Rurais – Acampamento Caipe – Branquinha

Grito dos Excluídos – Maceió

### **Outubro**

Feira da Reforma Agrária – Uma comercialização solidária com preço Justo – Praça da Faculdade Conjunto Novo Jardim, Cidade Universitária - Maceió

Encontro de mulheres camponesas e reaproveitamento das PANC's (Pantas Alimentares Não Convencional)

### **Novembro**

Organização para a Feira da Reforma Agrária - Maceió



## **Dezembro**

Feira da Reforma Agrária – Uma comercialização solidária com preço Justo – Praça da Faculdade – Maceió

Avaliação e planejamento em conjunto com o MLST / ALAGOAS



## **2020**

### **Janeiro**

Recesso

### **Fevereiro**

Violência contra mulher NÃO!

### **Março**

Campanha Fica em Casa

Violência contra mulher NÃO!

### **Abril**

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e  
Abastecimento popular

Campanha Fica em Casa

### **Mai**

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e  
Abastecimento popular

Campanha Fica em Casa

### **Junho**

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e  
Abastecimento popular

Campanha Fica em Casa



## **Julho**

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e Abastecimento popular

Campanha Fica em Casa

## **Agosto**

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e Abastecimento popular

Campanha Fica em Casa

## **Setembro**

Distribuição de Máscaras em Parceria com ETA e UFAL para a preservação das famílias camponesas em Alagoas

Campanha Fica em Casa

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e Abastecimento popular

## **Outubro**

Curso de Biodefensivos – Acampamento Morro das Graças/União dos Palmares

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das máscaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e Abastecimento popular

## **Novembro**

Participação na Jornada Universitária pela Reforma Agrária – JURA/UFAL

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das máscaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

Subindo a Serra – Serra da Barriga – União dos Palmares



## **Dezembro**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das máscaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

Campanha pelo Plano Emergencial para a garantia da produção de alimentos e Abastecimento popular

Avaliação e planejamento em conjunto com o MLST / ALAGOAS



## **2021**

### **Janeiro**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das máscaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

### **Fevereiro**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das máscaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

### **Março**

Visita técnica a psiticultura

Laboratório de Ecotecnologia – no Assentamento Provisão – Benedito Bentes – Maceió

Diálogo com a UFAL sobre a retomada das vendas camponesas

Dialogando o FECOP

Feira Agroecológica Novo Jardim – Conjunto Residencial Novo Jardim/Cidade  
Universitária - Maceió

Campanhas de Sensibilização para a vacinação contra a COVID 19 redes virtuais e  
acampamentos sem terra – alagoas

Manutenção do Laboratório e Farmácia Viva – Assentamento Provisão – Maceió

### **Abril**

Campanhas de Sensibilização para a vacinação contra a COVID 19 redes virtuais e  
acampamentos sem terra – alagoas

Campanha Tem Gente com Fome



## **Maio**

Coleta de alimentos e Distribuição de alimentos para a campanha – Quem tem Fome Tem Pressa (COMUNIDADE – PRADO – NOVO JARDIM – SANTA MARIA– OTACILIO HOLANDA – PORTELINHA – VERGEL DO LAGO – FERNAO VELHO – PONTA DA TERRA)

Programa Planta Alagoas 2021 – distribuição de Sementes para as comunidades rurais em Alagoas

Articulação do Espaço Feira Agroecologica

## **Junho**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

## **Julho**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

## **Agosto**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

## **Setembro**

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras, álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

Feira Agroecologica Novo Jardim – Conjunto Residencial Novo Jardim/Cidade Universitária – Maceió

## **Outubro**



Feira Agroecologica Novo Jardim – Conjunto Residencial Novo Jardim/Cidade  
Universitária – Maceió

Mulheres construtoras – Aquaponia do Sitio Santa Barbara - Manutenção do Laboratório e  
Farmácia Viva – Assentamento Provisão – Maceió

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras,  
álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

### **Novembro**

Feira Agroecologica Novo Jardim – Conjunto Residencial Novo Jardim/Cidade  
Universitária – Maceió

Participação na Jornada Universitária pela Reforma Agrária – JURA/UFAL

Subindo a Serra – Serra da Barriga – União dos Palmares

Manutenção do Laboratório e Farmácia Viva – Assentamento Provisão – Maceió

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras,  
álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

### **Dezembro**

Feira Agroecologica Novo Jardim – Conjunto Novo Jardim – Maceió

Visita aos acampamentos sem terra para sensibilizar a importância do uso das mascaras,  
álcool em gel e a continuidade da sensibilização sobre a importância do ciclo vacinal

Avaliação e planejamento em conjunto com o MLST / ALAGOAS



**2022**

**Janeiro**

Feira Agroecológica Novo Jardim – Conjunto Novo Jardim – Maceió

Manutenção do Laboratório e Farmácia Viva – Assentamento Provisão – Maceió

Implantação da Aquaponia no Acampamento Morro das Graças – União dos Palmares

**Fevereiro**

Manutenção do Laboratório e Farmácia Viva – Assentamento Provisão – Maceió

Projeto Cores da Resistência – Funarte – Acampamento Morro das Graças - União dos Palmares

**DADOS CADASTRAIS**

**Nome:** INSTITUTO VALE DO SOL

**CNPJ:** 39.644.002-0001/98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTO

**RUA:** Rua Projetada, 1287, nº s/n, Guaxuma

**CIDADE:** Maceió-AL

**CEP:**57.038.890

**TEL:** 82.98887 8196

**EMAIL:** valedosolmaceio@gmail.org.br



## APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

O Instituto de Preservação dos Direitos Humanos e Preservação Ambiental - Vale do Sol é uma instituição que vem, em sua trajetória, acompanhando o desenvolvimento das comunidades ligadas à luta pela terra, às condições de sobrevivência e alternativas nas comunidades, acompanhando a retomada ao trabalho com a terra, desafiando o desenvolvimento do trabalho a partir dos recursos disponíveis, almejando sempre o respeito ao meio ambiente e a cada ser que nele existe, certos de que todos devemos ser inseridos sem extinguir qualquer espécie de seu ciclo natural. Com o passar das experiências, temos consolidado uma parceria com o Movimento de Libertação dos Sem Terra – MLST em Alagoas e o Coletivo Sabiá Experimentos Agroecológicos, com quem juntamos as nossas vivências, projetos e potencialidades, principalmente através de ações de busca de recursos para ampliar a produção no campo com os princípios agroecológicos, priorizando uma cadeia produtiva que chegue ao consumidor final sem atravessadores e que garanta melhor qualidade de vida tanto para aqueles que produzem, quanto para as pessoas que consomem esses alimentos. Nossa parceria se estabeleceu no início da Pandemia da COVID 19, momento que toda a sociedade precisou estabelecer novos paradigmas na busca de hábitos coletivos e/ou individuais mais saudáveis, com a emergência das medidas protetivas de isolamento e a necessidade da elevação da imunidade. Em nosso contexto, muito dessa busca se deu a partir de saberes ancestrais repassados pelo conhecimento do ciclo familiar, as benzedeadas, curandeiras e parteiras - comuns nas áreas rurais - o que proporcionou o diálogo entre os saberes popular e científico, defendendo formas eficazes de cuidados com a saúde e a reeducação de nossos costumes para preservarmos a vida em comunidade.

O Vale do Sol também tem se mobilizado nos programas sociais para a agricultura: participou e foi contemplado com Programa Planta Alagoas – 2021; promoveu campanha de doação de alimentos da agricultura familiar nas áreas de reforma agrária; promoveu a campanha e garantiu a distribuição de 12 toneladas de alimentos para comunidades periféricas de Maceió no Projeto Tem Gente com Fome – 2021; construiu o Projeto de Laboratório Agroecológico no Assentamento Provisão em Maceió e realizou um Seminário de Produção com Biodefensivos nas comunidades de acampamentos ligados ao MLST, localizadas no complexo de terras da Usina Laginha. Todas essas atividades aconteceram com a máxima atenção a todos os cuidados para o momento pandêmico, para evitar os impactos devastadores no distanciamento familiar a informações corretas, percas de circulação nos territórios e uma grande insegurança no conjunto da sociedade como um todo.

**Finalmente, o PROJETO FEIRA AGROECOLÓGICA DO NOVO JARDIM, que tem o intuito de trazer alternativas de experiências de comercialização agroecológica em espaços que integram o campo e a cidade, promovendo: exposição e vendas dos produtos *in natura* e/ou derivados/artesanais de várias localidades de Alagoas; exposição e venda de plantas medicinais; implantação de farmácia viva na associação de moradores, onde a feira**



acontece; intervenção socioambiental na comunidade através do plantio de mudas frutíferas; atividades voltadas para a educação popular em saúde; atendimentos de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde com a Sala da Cuidados Antonio Piranema; atrações culturais como apresentações musicais, cineclube temático de saberes agroecológicos, roda de capoeira, aulas de fitdance, oficinas de artesanato e atividades direcionadas ao público infantil.

## **JUSTIFICATIVA**

São nos espaços de realizações das Feiras Agroecológicas Novo Jardim em que de fato observamos o desenvolvimento das famílias assistidas por uma assistência técnica pontual e propositiva, o que eleva com visibilidade toda uma programação da produção, demonstrando a viabilidade de sustentação das famílias no campo e que, a partir da reforma agrária, existem grandes possibilidades sim, no entanto é coletivamente que uma organização expressa o potencial dos indivíduos envolvidos. As Feiras têm demonstrado o potencial da produção e organização de agricultores e agricultoras feirantes, camponeses residentes e organizados em acampamentos e assentamentos de Reforma Agrária em nosso estado.

Ações de disseminação deste projeto vêm garantindo as famílias reconhecer o comércio empreendedor, dando respaldo em novos processos de articulação para distribuição do produto alimentício ou de artefatos artesanais oriundos da reforma agrária, revelando perspectivas economicamente positivas.

Quando olhamos para o escasso apoio de ações para o fortalecimento social no campo, além da distância dos grandes centros, percebemos nitidamente que as famílias sofrem com a ausência de uma política de assistência: técnica e principalmente financeira. Crises se apresentam inflacionando ainda mais o preço de alimentação na mesa dos brasileiros, um dos fatores que em 2020 levou o Brasil de volta ao mapa da fome, do qual havia saído em 2014. A organização dos (as) trabalhadores (as) em movimentos sociais demonstra que estes vêm reivindicando melhores condições no campo.

Norteamos pela importância das relações de parcerias com a sociedade em geral, mas sabemos que se faz continuamente necessária a presença de recursos financeiros nas iniciativas da agricultura familiar das áreas da reforma agrária. Estimular a produção se faz a partir da presença da assistência técnicas com suas orientações eficazes na utilização de novas manipulações dos recursos tecnológicos, pois os efeitos climáticos dificultam a compreensão do trabalho tradicional, com alternativas de inovação a esses problemas climáticos.

O desemprego de trabalhadores rurais reafirma as fileiras de organizações para a conquista da terra, recompondo sonhos e a produtividades alagoana. Como vencer esses desafios? É uma pergunta frequente ao MLST e o INSTITUTO VALE DO SOL, que trabalham firme sucessivamente, na trajetória da agricultura esse trabalho de esforço humano desvalorizou-



se, desestimulando a lavoura das famílias de agricultores (as). Com a falência do setor sucroalcooleiro, desmontando o mercado empregador em Alagoas, muitas famílias migram à organização de luta pela terra permanecendo em atividades agrícolas.

Em meio a muitos debates, refletindo propostas em busca de demonstrar a capacidade protagonista das famílias dos (as) trabalhadores (as) agrícolas montou-se a experiência, gerando o Projeto: Feira da Reforma Agrária, posteriormente o gancho em meio da participação da comunidade que respondeu a proposta “Uma comercialização solidária com preço justo”, tendo nesta leitura que o trabalho no campo é um motivo de esforços e orgulho, ao se dedicar a comercialização, percebendo o desenvolvimento das práticas comerciais, no retorno positivo do investimento realizado no ciclo produtivo. Nas ações destaca-se a presença de apresentações culturais com artistas alagoanos, praça de alimentação com comidas típicas, peças artesanais proporcionando uma variedade curiosa e de encantamento da população.

Dados do último Censo Agropecuário apontam a existência de cerca de 105 mil estabelecimentos rurais familiares em Alagoas. Grande parte da produção oriunda desses estabelecimentos é apropriada por atravessadores que pagam valores abaixo do preço de mercado, sacrificando assim os agricultores e produtores familiares, em geral.

Em razão do exposto, apresentamos este projeto, que busca dinamizar a produção familiar, mediante o apoio à comercialização através da venda direta em feiras livres móveis e exposições. Adicionalmente, esta ação também contribuirá para o acesso do consumo de alimentos livres de agrotóxicos, atendendo degustações diferenciadas no paladar social, segurança alimentar e nutricional.

## **OBJETIVOS**

### **Geral**

Promover a comercialização dos produtos alimentícios, de manejo das técnicas da agricultura familiar, livre de agrotóxicos, demonstrando o potencial econômico dos (as) acampados (as) e assentados (as) do Programa Nacional de Reforma Agrária e Assentados do Crédito Fundiário, enquanto alternativa de segurança alimentar ao Estado de Alagoas, dando visibilidade aos aspectos culturais e produtivos alagoanos, dialogando com a comunidade do Conjunto Residencial Novo Jardim e Jardim Royal, na Cidade Universitária em Maceió.



## **Específicos**

1. Estimular a permanência das famílias produtoras no campo;
2. Consolidar o intercâmbio econômico e cultural, entre produtor e consumidor final;
3. Reproduzir nos bairros de Maceió a feira com produtos livres de Agrotóxicos, que são ofensivos ao meio ambiente;
4. Criar possibilidades de escoamento contínuo da produção da agricultura familiar possibilitando novos mercados potenciais econômicos;

## **Público alvo direto**

20 famílias acampadas e assentadas que sejam produtoras no Estado de Alagoas, com potencial econômico dos (as) acampados (as) e assentados (as) do Programa Nacional de Reforma Agrária e Assentados do Crédito Fundiário.

## **Público alvo indireto**

Famílias maceioenses e de municípios vizinhos, turistas tendo em vista que é um período em que a capital do Estado recebe um grande número de visitantes para os festejos juninos.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Garantir uma alimentação de qualidade para regiões periféricas da cidade de Maceió, comercialização da produção das 20 famílias acampadas e assentadas, que se organizam em movimentos sociais e fazem de suas experiências permanentes fontes de subsistências da presença da família no campo.

Consolidar o intercâmbio do produtor com os consumidores finais, resgatar o diálogo entre o campo e a cidade com a convivência durante a comercialização, bem como as apresentações culturais, programação de rádio, praça de alimentação, exposição de casa de farinha, casa do mel, casa do bolo e as barracas que são verdadeiros pontos de memórias do campo, registros digitais e impressos.

Estimular na família de trabalhadores do campo o permanente olhar empreendedor, diante da sua força de trabalho, o potencial da comercialização da produção pelas famílias acampadas e ou assentadas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0199689/23-71

**Contribuinte**

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL

**CPF/CNPJ**

39.646.002/0001-98

**Endereço**

RUA PROJETADA 1287, S/N - COMPLEMENTO: S/N,, BAIRRO GUAXUMA, MACEIO/AL - CEP: 57.038-890

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 16 de Março de 2023

Válida até: 14/06/2023

Código de autenticidade: 4BAA62D87E2A057D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 39.646.002/0001-98

Nome/Contribuinte: INSTITUTO DE P DOS DIREITOS H E P AMBIENTAL VALE DO SOL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 15/05/2023

Emitida às 15:38:51 do dia 16/03/2023

Código de controle da certidão: D57D-B0FF-D1AA-4DEB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE PRESERVACAO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVACAO  
AMBIENTAL-VALE DO SOL**  
**CNPJ: 39.646.002/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:34:34 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **A9D8.5F6F.4F64.4A70**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.646.002/0001-98  
**Razão Social:** VALE DO SOL  
**Endereço:** RUA PROJETADA / GUAXUMA / MACEIO / AL / 57038-890

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2023 a 02/04/2023

**Certificação Número:** 2023030402061665765980

Informação obtida em 16/03/2023 15:38:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DE PRESERVACAO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVACAO AMBIENTAL-VALE DO SOL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.646.002/0001-98  
Certidão nº: 11077855/2023  
Expedição: 16/03/2023, às 15:43:33  
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PRESERVACAO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVACAO AMBIENTAL-VALE DO SOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.646.002/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04250038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 243/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 14h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 44/2023 - CCJRF**

PROCESSO Nº:04250038/2023

PROJETO DE LEI Nº 243/2023

AUTOR: VEREADOR VALMIR GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do ilustre Vereador VALMIR GOMES, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL”

#### II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador VALMIR GOMES, através do Projeto de Lei nº 243/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Instituto de Preservação dos Direitos Humanos e Preservação Ambiental - Vale do Sol.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o instituto tem como principal objetivo atividades que visem a preservação dos direitos humanos e ambientais.

#### III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

*In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

### IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 243/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

|                  | Favorável               | Contrário | Abstenção |
|------------------|-------------------------|-----------|-----------|
| SILVANIA BARBOSA | <i>Silvania Barbosa</i> |           |           |
| TECA NELMA       |                         |           |           |
| CHICO FILHO      | <i>Chico Filho</i>      |           |           |
| OLIVIA TENORIO   | <i>Olivia Tenorio</i>   |           |           |
| GABY RONALSA     | <i>Gaby Ronalsa</i>     |           |           |
| LEONARDO DIAS    |                         |           |           |



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 04250038/2023

PROJETO DE LEI N° 243/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES

**Assunto:** PROJETO DE LEI que dispõe sobre a “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL VALE DO SOL”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de maio de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04250038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 243/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 23 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 12h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04250038/2023.

**PARECER****PROCESSO Nº. 04250038/2023.****PROJETO DE LEI Nº 243/2023****INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES****RELATOR: ALDO LOUREIRO****I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 243/2023, de autoria do ilustre Vereador VALMIR GOMES, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL”**

**II – ANÁLISE**

Pretende o ilustre Vereador VALMIR GOMES, através do Projeto de Lei nº 243/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Instituto de Preservação dos Direitos Humanos e Preservação Ambiental - Vale do Sol.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa. Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o instituto tem como principal objetivo atividades que visem a preservação dos direitos humanos e ambientais.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles:

*In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

**IV - VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 243/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Olívia Tenório

Gaby Ronalsa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA54F79D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04250038 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 243/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 15h01.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer nº 33/2023**

**Processo Nº: 04250038**

**Projeto de Lei nº 243/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir Melo**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 243/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Melo, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL, CNPJ 39.646.002/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió-AL, situada na chácara Vale do Sol, Lote 1097, na Rua em projeto 1287, S/N, bairro Guaxuma, CEP 57083-030.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 243/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL”**.

### CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por realizar ações no âmbito de assistência social e desenvolvimento da agricultura, promovendo a luta



pela terra e condições de sobrevivência alternativa nas comunidades, acompanhando a retomada ao trabalho com a terra.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 18 de julho de 2023.

**CAL MOREIRA**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Votos favoráveis

Votos contrários

**ALAN BALBINO**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº: 04250038.

**Parecer nº 33/2023**

**Processo Nº: 04250038.**

**Projeto de Lei nº 243/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Valmir Melo**

**Ementa da Matéria: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL.**

**Relator: Vereador Cal Moreira**

### **RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 243/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Melo, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL, CNPJ 39.646.002/0001-98, com sede e foro jurídico no município de Maceió-AL, situada na chácara Vale do Sol, Lote 1097, na Rua em projeto 1287, S/N, bairro Guaxuma, CEP 57083-030.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 243/2023, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL-VALE DO SOL**”.

### **CONCLUSÃO**

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto cujo objetivo é de relevante interesse público, pois prima por realizar ações no âmbito de assistência social e desenvolvimento da agricultura, promovendo a luta pela terra e condições de sobrevivência alternativa nas comunidades, acompanhando a retomada ao trabalho com a terra.

Ademais, a instituição contemplou as exigências pertinentes à Instrução Normativa nº 01/2023, a qual estabelece procedimentos para instrução de processos de projetos de Lei que dispõe sobre concessão de título de utilidade pública. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 18 de julho de 2023.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

**Votos Favoráveis:**

Vereador Luciano Marinho

Vereador Alan Balbino

**Votos Contrários:**

**Abstenções:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D7E46C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2023. Edição 6739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 04250038

Projeto de Lei 243/2022

Interessado: Vereador Valmir Gomes

**Assunto:** PL 243/2022- Proc: 04250038/2022 concluso para ordem do dia

**DESPACHO**

Segue Projeto de Lei 243/2022, proc. 04250038 /2022, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 07 agosto de 2023

Luciano Marinho  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 258/2023**

*Considera de Utilidade Pública o Kiritsu Dojo*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública **KIRITSU DOJO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 33.736.202/0001-55, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua José Sales Pitombeira, nº 450, Tabuleiro, CEP: 57.081-050.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

**O KIRITSU DOJO** é uma entidade sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 04 de janeiro de 2016.

O Kiritsu tem por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática de judô

Dessa forma, o Kiritsu Dojo, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de maio de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**KIRITSU DOJO**  
Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidência: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – KIRITSU DOJÔ**

Em 02 de Julho de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, na Rua Nelson Camilo, número 12 – Barra Nova, Marechal Deodoro – AL, 57160-000, para realizar a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do KIRITSU DOJO. Iniciada reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Eyji de Oliveira Kawaguchi, para secretária a Sra. Thaynne Christie Oliveira de Siqueira. O presidente começou apresentando o relatório técnico e administrativo do exercício anterior e informou que devido ao número reduzidos de alunos, membros ativos voluntários na administração e por conseguinte os eventos da pandemia COVID-19, não foi viável realizar as assembleias e processo eleitoral em seu período correto. Em prosseguimento aos trabalhos, foi realizado o processo eleitoral, chapa única, assim constituída:

**Presidente:** Eyji de Oliveira Kawaguchi, brasileiro, solteiro, policial militar, RG nº 99001307249 SSP - AL, CPF nº 053.497.144-06, residente e domiciliado à Rua José Sales Pitombeira, nº450, Tabuleiro Novo, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

**Vice-presidente:** Alberto Silva Guimarães, brasileiro, casado, Professor, R.G. nº 207774 SSP-AL, CPF nº 087.915.974-04, residente e domiciliado na Av. Dr. Hamilton Falcão, 379 – Santa Amélia, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas.

**Secretária:** Thaynne Christie Oliveira de Siqueira, Solteira, operadora de caixa, RG nº36415391, CPF nº 095.502.224-03, residente e domiciliada no Condomínio Recanto dos Contos, Rua B, Nº53 Benedito Bentes, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Tesoureiro:** Eduardo de Almeida Borba, casado, policial militar, RG 7197968, CPF 071.851.694-02, residente e domiciliado no Loteamento Pouso da Garça 2, R. Empresário Raul Lucena Sarmiento, Q.A15, Nº9 - Antares, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas.

01 SET. 2022





## **KIRITSU DOJO**

Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



2

**Conselho Fiscal Efetivo:** Bruno Antonelly Feijó dos Santos, casado, policial militar, RG 2002001334292, CPF 065.594.854-63, residente e domiciliado na Av. Menino Marcelo, 2213 – Res. Industrial Ernesto Gomes Maranhão, Bloco 38B, Nº12 – Cidade Universitária, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Efetivo:** Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa, divorciado, RG 31103324, CPF 082.168.574-03, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, 900 – Prado, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Efetivo:** Raumário Jerônimo dos Santos, casado, policial militar, RG 12908001, CPF 98624377404, residente e domiciliado na Av. General Luis de França Albuquerque, 249 – Jacarecica, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

**Conselho Fiscal Suplente:** Adilma Oliveira de Siqueira, divorciada, professora, RG 2002001363861, CPF 87061716487, residente e domiciliada no Condomínio Recanto dos Contos, Rua B, Nº53 Benedito Bentes, na cidade Maceió, estado de Alagoas.

Em seguida o Sr. Eduardo de Almeida Borba, tesoureiro em exercício, apresentou o relatório anual da tesouraria que foi aprovado totalmente pelo conselho fiscal.





# KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiphn@hotmail.com](mailto:eyjiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu secretária, lavrei a presente ata, que assinada por todos os presentes.

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*  
Eyji de Oliveira Kawaguchi  
Presidente

*Alberto Silva Guimarães*  
Alberto Silva Guimarães  
Vice-Presidente

*Thaynne Christie Oliveira de Siqueira*  
Thaynne Christie Oliveira de Siqueira  
Secretária

*Eduardo de Almeida Borba*  
Eduardo de Almeida Borba  
Tesoureiro

*Bruno Antonelly Feijó dos Santos*  
Bruno Antonelly Feijó dos Santos  
Conselho Fiscal Efetivo

*Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa*  
Christiano Anderson de Carvalho Pedrosa  
Conselho Fiscal Efetivo

*Raumário Jerônimo dos Santos*  
Raumário Jerônimo dos Santos  
Conselho Fiscal Efetivo

*Adilma Oliveira de Siqueira*  
Adilma Oliveira de Siqueira  
Conselho Fiscal Suplente

**2º Registro**  
**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS**  
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião  
 Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

**Dados do Registro**  
 Protocolo: 6168 - Registro de Pessoa Jurídica  
 Registro: / 3446  
 Data: 01/09/2022 10:36:12

Valor Documento  
 Seio 26,64  
 Emolumentos 11,89

Representante ASSOCIAÇÃO KIRITSU DOJO  
 Emissão Digital de ADE02189-0GT. Registrar/Vermeiro  
 Mônica de Lourdes Rodrigues Barbosa  
 1ª Substituta



**01 SET. 2022**

**2º Registro**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOA JURÍDICA E NOTAS**  
 Rua Coronel Vieira Peixoto, 17  
 Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-370  
 (82) 3326-3377 / 3328-1212



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

## ESTATUTO SOCIAL DO KIRITSU DOJO

### **CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º O **KIRITSU DOJO**, doravante designada pela sigla **KIR**, fundada aos 4 de janeiro de 2016, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede e foro. Situada à Rua José Sales Pitombeira, 450 – Tabuleiro Novo, Maceió, Estado de Alagoas podendo estabelecer-se também em outras localidades, inclusive no exterior, exercendo suas atividades segundo as disposições deste Estatuto.

§1º O **KIR**, é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô.

§2º O **KIR**, como Entidade Estadual de Promoção do Desporto da modalidade de Judô, é filiado à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla **FAJU**, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla **CBJ**, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território alagoano.

§3º O **KIR** será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§4º O **KIR**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, de natureza esportiva e beneficente.

§ 5º O **KIR**, assim como seus associados, em suas relações internas ou com terceiro só reconhece na prática desportiva da modalidade de Judô como estando ligadas as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a **FAJU** e a **CBJ**, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados a ela e determinado por esta a seus afiliados.

§6º O **KIR**, dentro de sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta e indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º A personalidade jurídica do **KIR** é distinta dos seus associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados.



24 JUN 2018

Rua Coronel Vieira Peçolo, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

§1º Os membros da gestão do **KIR** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º As rendas e recursos financeiro do **KIR**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O **KIR**, constituído por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a **FAJU** e **CBJ**, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô em todos os seus diversos níveis.

Art. 4º Os associados ao **KIR**, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o **KIR**, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e seus dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos do **KIR**, naquilo que couber.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º O quadro social do **KIR** é constituído por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Atletas.

§1º São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do **KIR**; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do **KIR**, dentro das finalidades estatutárias.



24 JUN 2018



Pa. Ove. C. Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (081) 3326-3377 / 3326-1212

§2º Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 2 (dois) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§3º Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do **KIR** e/ou comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§4º Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada na Assembleia Geral;

§5º Associados Atletas são aqueles que participam regularmente das atividades promovidas pelo **KIR**, essa categoria não possui direito a voto;

§6º Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do **KIR** e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do **KIR**.

§7º A Associação de pessoas físicas ou jurídicas ao **KIR** se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§8º O **KIR** poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos Associados:

I – organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral;

III – inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV – realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a prévia autorização do **KIR**, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;



## KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judo



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Pádua, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

V – recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder do **KIR**, quando cabível;

VI – tomar iniciativas que não colidam com esse Estatuto e demais normas internas do **KIR** e da Entidade Estadual da modalidade, assim como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar os seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII – verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis do **KIR** quando prestação de contas anual para fundamentação do seu voto;

VIII – livre utilização da logomarca do **KIR** em aulas e campeonatos;

IX - O membro, poderá solicitar seu desligamento ou transferência para outro Clube, desde que cumprido seus compromissos contratuais.

Art.7º São deveres dos Associados:

I – reconhecer o **KIR**, como único meio de ligação ao órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II – manter cadastro atualizado junto ao **KIR** e **FAJU** com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente das alterações;

III – pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com o **KIR**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV – cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com o **KIR**, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

V – pedir autorização a **CBJ** para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI – abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa do **KIR** e **FAJU**, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII – entregar anualmente no **KIR**, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades esportivas no ano anterior;



## KIRITSU DOJO

Filiado à Federação Alagoana de Judô



24 JUL 2008

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

VIII – remeter ao **KIR**, sempre que houver novas inscrições e alteração na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atleta, técnico e árbitro;

IX – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de atletas para outras Associações/Clubes, estaduais ou nacionais;

X – atender as requisições de instalações para realização de competições ou eventos promovidos pelo **KIR** e **FAJU**;

XI – atender à requisição ou convocação pelo **KIR** e **FAJU** de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XII – atender às requisições de material pela **KIR** destinado para realização de competições oficiais ou não;

XIII – expedir resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento ao **KIR**;

XIV – solicitar por escrito, à Diretoria, a sua exoneração de filiado (associado), quando resolver retirar-se do **KIR**.

XV - o interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar adesão ao Clube, cabendo assinatura de contrato de compromisso mutuo com o **KIR**, seu desligamento ou transferência condiciona-se ao cumprimento do contrato de compromisso assinado.

### SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, o **KIR** poderá aplicar aos seus vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – cancelamento de associação.

§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§2º As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.



24 JUL 2018

§3º A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta por três membros nomeados pelo Presidente do KIR sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente do KIR, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente do KIR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10 - Da diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. elaborar o orçamento anual;
- V. apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 12 São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos do KIR aqueles que forem:



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, no KIR, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 13 As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º A votação será aberta, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§3º A assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantia a segurança dos presentes, sempre garantindo o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes do KIR.

§4º O representante dos atletas, eleito por seus pares, terá direito a um voto.

Art. 14 Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§1º Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

§2º Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente do KIR e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 15 A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que ser dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§1º A inscrição deverá se dar diretamente ao KIR, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.



24 JUL 2018

§2º Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Assembleia Geral devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Rua Comendador Vieira Peckolo, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 16 O Presidente do **KIR** poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 17 A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia em data a ser marcada.

#### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 A dissolução do **KIR** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 19 Em caso de dissolução do **KIR** o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO

Art. 20 São órgãos da Gestão do **KIR**

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal; e,
- IV – Justiça Desportiva.

Art. 21 Os Integrantes da Gestão do **KIR** não serão remunerados pelas funções que exercerem no **KIR**, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Parágrafo único. – excluem-se do caput deste artigo os integrantes da gestão que sendo professores, podem receber por aulas dadas no **KIR**.

Art. 22 O membro da gestão do **KIR** poderá, por iniciativa própria, licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 23 Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função da gestão do **KIR**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o



24 10 2018

Rua Coronel Vieira Pezoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Os mandatos terão duração de 4 anos e haverá limite de uma recondução para o mesmo cargo, bem como para cargos distintos, nos poderes do KIR. Os parentes e consanguíneos em primeiro e segundo grau são inelegíveis para os mesmos cargos.

Art. 24 Compete a cada um dos gestores do KIR a elaboração de seus respectivos normativos Internos, que em nada pode contrariar este Estatuto ou o regimento Interno

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores, é o poder máximo do KIR, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do KIR.

Art. 26 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social do KIR, no todo ou em parte;
- II. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do KIR;
- IV. deliberar sobre a dissolução e liquidação do KIR;
- V. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do KIR no estado;
- VIII. preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 27 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial do KIR, observando o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao item III do art. 28 terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação meia hora após para deliberar com qualquer número.



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do KIR ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 29 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 30 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. No mês de abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- III. Quadrienalmente, no mês de abril para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal considerando como parâmetro o período do Ciclo Olímpico.

Art. 31 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência do KIR, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 32 A Presidência, órgão de administração do KIR, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 33 Ao Presidente do KIR compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do KIR em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 34 As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houve substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.



2. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 35 Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 36 Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I – representar o **KIR** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II – representar o **KIR** junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado estadual ou nacional.

III – superintender as atividades administrativas e desportivas do **KIR**;

IV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abri inquéritos, instaurar processos, unir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todos e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não no **KIR**;

VI – acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas;

VII – assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII – guardar e observar os bens móveis e imóveis do **KIR**, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pelo **KIR**, em espécies ou em títulos;

X – elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI – elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII – remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;



24 JUN 2018

Rua Coronel Pimenta Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

XIII – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV – convocar os Poderes do KIR a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV – propor Assembleia Geral e reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI – autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII – outorgar graduações de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela KIR no exercício findo;

XIX – e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX – instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta de apuração e aplicação de penalidade;

XXI – autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII – exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV – encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV – nomear os representantes do KIR junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI – fazer publicar, através de resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII – instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII – rever seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

## DO SECRETÁRIO

Art. 37 Ao Secretário compete:

- I. lavrar as atas das Assembleias em livros próprios e assiná-las juntamente com o presidente, e apresenta-las para aprovação;
- II. assinar com o Presidente, os documentos de aquisição ou alienação de bens, e contratos de locação;
- III. expedir juntamente com o presidente cartas, transferência de membro para outro clube;
- IV. manter o rol de membros do KIR atualizado, anotando entradas e saídas de membros;
- V. manter em dia e sob sua guarda os livros de atas, registros de membros, presenças e quaisquer outros documentos;
- VI. assessorar o presidente na boa evolução das Assembleias.

## DO TESOUREIRO

Art. 38 Ao Tesoureiro Compete:

- I. recolher a receita arrecadada, regular e extraordinária do KIR, fazendo de tudo escrituração em documento próprio;
- II. em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal, movimentar as contas bancárias;
- III. efetuar pagamentos que lhe forem autorizados por Assembléia, arquivando os respectivos comprovantes;
- IV. depositar a arrecadação em estabelecimento bancário;
- V. confeccionar relatórios do movimento financeiro, assinando-os e apresentando-os perante o Conselho que os recomendara a Assembleia Geral;
- VI. tomar providencia para que a escrituração, do movimento financeiro do KIR, seja mantida em dia, e apresentá-la regularmente ao Conselho, ou comissão porventura instituída para competente auditoria;
- VII. estudar alternativas para o bom desenvolvimento do orçamento e administração financeira do KIR;
- VIII. apresentar proposta orçamentaria a Diretoria e ao Conselho;
- IX. outras atividades não mencionadas afins.



Art. 39 Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **KIR** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto no Estatuto e na legislação aplicável.

24 JUN 2018  
Rua Coronel Vieira Paizoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e um (01) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, cabendo uma recondução, caberá o acompanhamento da gestão financeira do **KIR**.

§1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 41 Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **KIR**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do **KIR** e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 43 É vedado aos membros dos demais Poderes do **KIR** e dos Poderes dos Associados desta o exercício de cargo da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 A receita do **KIR** será constituída de:

- I. contribuições de Associados ou terceiros;



24 JUL 2018

Para Consultar: Rua Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

- II. subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier criar;
- IV. os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral;
- V. rendas eventuais;
- VI. as rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 45 O patrimônio social do **KIR** será exclusiva e obrigatoriamente aplicado as atividades estabelecidas no art. 1º deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As normas internas do **KIR** serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial do **KIR**, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único. O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 47 A administração social e financeira do **KIR**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 48 O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas do **KIR** e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiro envolvidos com modalidade de Judô.

Art. 49 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo tempo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 O **KIR** poderá ter regulamento interno para normatizar as disposições estatutárias bem como para os diversos serviços por ele mantidos.

§1º o Regimento Interno é instituído por esse Estatuto e em nada a ele pode contrariar.



## KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judo

§2º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados em Assembleia Geral, assim como modificações que se façam necessárias.

§3º o Regimento Interno terá sua redação e edição efetuados quando se fizer necessário, mediante avaliação do Presidente,

§4º enquanto não for elaborado o Regimento Interno, a Gestão, dentro de suas atribuições e em consonância com o presidente, estabelecerá, por meio de resoluções, avisos, e ordens de serviço, as condições para o exercício dos direitos e deveres, assim como para o funcionamento de suas atividades.

§5º as resoluções, os avisos e as ordens de serviço, poderão ser incorporadas ao regimento interno e só perderão seu valor quando expressamente revogados.

Art. 51 No caso de ser extinto o KIR, o seu patrimônio será destinado à instituição beneficente indicada pela Assembleia Geral.

Art. 52 Este Estatuto será reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, em que serão exigidas as maiorias absolutas de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 53 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2016 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*  
EYJI DE OLIVEIRA KAWAGUCHI

PRESIDENTE

*Thaynne Christie O. de Siqueira*  
THAYNNE CHRISTIE OLIVEIRA DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA



24 JUL 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*Bruno Nogueira Leahy Moura*  
BRUNO NOGUEIRA LEAHY MOURA - OAB/AL 10.787

ADVOGADO RESPONSÁVEL

Bruno Nogueira Leahy Moura  
Advogado  
OAB/AL 10.787 CPF: 062.912.324-13



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>33.736.202/0001-55</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>24/07/2018</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>KIRITSU DOJO</b> |
|---|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|  |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JOSE SALES PITOMBEIRA</b> | NÚMERO<br><b>450</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|----------------------|----------------------|

|                          |  |                            |                 |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>57.081-050</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>TABULEIRO DO MARTINS</b> | MUNICÍPIO<br><b>MACEIO</b> | UF<br><b>AL</b> |
|--------------------------|--|----------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SILVANYROCHA@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(82) 9618-6896</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/11/2022</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **20:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

EYJI DE OLIVEIRA KAWAGUCHI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

99001307249 SSP AL

CPF

053.497.144-06

DATA NASCIMENTO

25/02/1986

FILIAÇÃO

RIYUCHI KAWAGUCHI

MARIA DAS D DE OLIVEIR  
A KAWAGUCHI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

03452707574

VALIDADE

30/01/2022

1ª HABILITAÇÃO

16/11/2004

OBSERVAÇÕES

A

CETVE

*Eyji de Oliveira Kawaguchi*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO

31/01/2017

*Antonio Carlos Gouvêa*  
Antonio Carlos Gouvêa  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

14464175413  
AL018613500

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

PROIBIDO PLASTIFICAR





**KIRITSU DOJO**  
Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[kiritsudojo@gmail](mailto:kiritsudojo@gmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



Ofício: 08/2023

### ***TERMO DE COMPROMISSO***

Pelo presente, a Associação Kiritsu Dojo, com sede nesta capital, CNPJ nº 33.736.202/0001-55, por seu presidente abaixo firmado, ***COMPROMETE-SE***, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, ***em publicar semestralmente*** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 06 de maio de 2023.

---

Eyji de Oliveira Kawaguchi

Presidente



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 258/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 24 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 16h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 34 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05120019 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA O PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO KIRITSY DOJO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03170016 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública ao **KIRITSU DOJO - CNPJ 33.736.202/000-55**, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Kiritsu Dojo tem por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática do judô.

Dessa forma, o Kiritsu Dojo, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Considerando que, no Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

*ds*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei ora analisado, foram colacionados documentos que comprovam que a **KIRITSU DOJO**, é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Ainda, fazemos referência também que mesmo que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

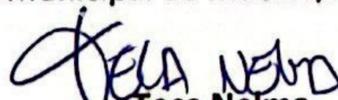
Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, está em conformidade com os requisitos da Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 14 de junho de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

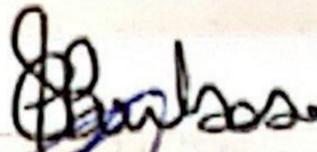


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

|                  |  |  |
|------------------|--|--|
| Chico Filho      |  |  |
| Aldo Loureiro    |  |  |
| Gaby Ronalsa     |  |  |
| Silvânia Barbosa |   |  |
| Leonardo Dias    |  |  |
| Olívia Tenório   |  |  |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 258/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

**Maceió/AL, 13 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2023 às 15h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05120019/2023.

**PROCESSO Nº 05120019/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 258/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03170016 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública ao **KIRITSU DOJO - CNPJ 33.736.202/000-55**, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

O Kiritsu Dojo tem por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática do judô.

Dessa forma, o Kiritsu Dojo, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Considerando que, no Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei ora analisado, foram colacionados documentos que comprovam que a **KIRITSU DOJO**, é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração

dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Ainda, fazemos referência também que mesmo que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, está em conformidade com os requisitos da Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 14 de Junho de 2023.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olivia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**022AE8B9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2023. Edição 6703

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05120019 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 258/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à comissão de serviços públicos para providências

**Maceió/AL, 14 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2023 às 10h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 05120019 / 2023

Projeto de Lei 258/2023

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Diligências no processo 05120019 / 2023

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, Projeto de Lei 258/2023, solicitamos diligência para que a entidade interessada, providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho  
Relator



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

---

**Processo nº:** 05120019 /2023

**Projeto de lei nº:** 258/2023

**Interessado:** Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

**Assunto:** Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Kiritsu Dojo

**DESPACHO Nº 04 /2023 – GAB VEC**

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 04 de agosto de 2023



---

**Eduardo Canuto**  
Vereador do PV



## **KIRITSU DOJO**

**Filiado a Federação Alagoana de Judô**

Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi

[eyjiiphn@hotmail.com](mailto:eyjiiphn@hotmail.com)

**CNPJ 33.736.202/0001-55**



O **Kiritsu Dojo** é uma entidade sem fins econômicos nem lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formado por seus associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática de Judô. Estamos desempenhando atividades de caráter educacional físico e pedagógico nas escolas públicas, sejam estaduais ou municipais, desde 2016 e buscando realizar novas parcerias para ampliar a quantidade de alunos contemplados.

O Judo é uma arte marcial milenar, criada no Japão por Jigoro Kano, que tem como objetivo a formação do ser humano em três blocos: condicionamento físico, respeito a disciplina e respeito aos valores éticos e morais. Nesses pilares estão firmes os objetivos do Clube. Acreditamos que a prática do judo através da educação do corpo e da mente, contribui para construção de indivíduos que conciliam atividades físicas e atléticas ao desenvolvimento mental de autocontrole, autoconfiança e respeito ao próximo.

Durante o período de atuação, foram desenvolvidas atividades *de iniciação esportiva e acompanhamento nas competições de alto rendimento e festivais*.

*Equipe técnica:*

**Eyji de O. Kawaguchi** – Faixa preta 3º Dan, Pós graduado em Judô – Aspectos metodológicos;

**Alberto Silva Guimarães** – Faixa Vermelha e branca 7º Dan, Graduado em Educação Física;

### **PARTICIPAÇÃO EM EVENTO 2021-2022**

| <b>EVENTO</b>                               | <b>DATA</b> | <b>LOCAL</b>   |
|---|-------------|----------------|
| Campeonato Alagoano de Judo 2022 - II Etapa | 23/12/2022  | ALAGOAS        |
| Jogos Escolares Brasileiros 2022            | 02/11/2022  | RIO DE JANEIRO |
| Campeonato Brasileiro Sub-15                | 15/10/2022  | PARANÁ         |
| Troféu Nacional Luiz da Mota 2022           | 08/10/2022  | PERNAMBUCO     |
| Copa Aracaju de Judô - 2022                 | 07/10/2022  | SERGIPE        |



## **KIRITSU DOJO**

**Filiado a Federação Alagoana de Judô**

Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi

[eyjiiphn@hotmail.com](mailto:eyjiiphn@hotmail.com)

**CNPJ 33.736.202/0001-55**



|  |            |                        |
|--|------------|------------------------|
| IV OPEN NORDESTE<br>SICREDI - 2022                         | 19/08/2022 | ALAGOAS                |
| Campeonato Brasileiro de<br>Veteranos                      | 06/08/2022 | SANTA CATARINA         |
| MEETING ESTADUAL<br>DE JUDÔ - 2022                         | 21/05/2022 | ALAGOAS                |
| Campeonato Brasileiro -<br>Região II                       | 30/04/2022 | RIO GRANDE DO<br>NORTE |
| Campeonato Alagoano de<br>Judô 2022 - 1ª Etapa<br>Estadual | 02/04/2022 | ALAGOAS                |
| III SELETIVA<br>ESTADUAL -<br>REGIONAL 2022                | 19/02/2022 | ALAGOAS                |
| Open FAJU 2021   | 18/12/2021 | ALAGOAS                |
| ABJI OPEN FAJU DE<br>JUDÔ FUNCIONAL                        | 04/12/2021 | ALAGOAS                |
| Campeonato Alagoano de<br>Judô 2021                        | 20/11/2021 | ALAGOAS                |
| II OPEN NORDESTE DE<br>JUDÔ FUNCIONAL                      | 07/08/2021 | ALAGOAS                |
| OPEN NORDESTE DE<br>JUDÔ FUNCIONAL                         | 20/03/2021 | ALAGOAS                |

Maceió, 02 de agosto de 2023

Eyji de O. Kawaguchi  
Presidente



## KIRITSU DOJO

Filiado a Federação Alagoana de Judô  
Cel.: Presidencia: (82) 99618-6896 - Eyji Kawaguchi  
[eyjiiphn@hotmail.com](mailto:eyjiiphn@hotmail.com)  
CNPJ 33.736.202/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 05120019 / 2023  
Projeto de Lei: 258/2023  
Autor: Vereadora Eduardo Canuto  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2023  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
KIRITSU DOJO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 258/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, OSC, Kiritsu Dojo, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade social é promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividade esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática de judô.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo” e que por isso é justo que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta àquela instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios para a comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, pois não repartem seus superávits ou cotas do seu patrimônio com seus os associados, desenvolve muita atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal relacionado a fatos, isto é, a organização social deve estar desenvolvendo atividades para materializar as suas finalidades sociais e realizar a missão para a qual foi criada, há, no mínimo, dois anos. E, para comprovar que estar em funcionamento nos termos da lei, a Organização Social, deve anexar ao processo, relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, mesmo que seja em regime de mútua colaboração e cooperação com a Administração Pública.

Importante destacar, por oportuno, que, ser sem fins lucrativos é inerente à constituição jurídica, pois, todas as associações e fundações, o são. O que é determinante para o reconhecimento das Organizações, como no caso em análise, é se há interesse público nas finalidades sociais e se a instituição desenvolve atividades para realização das suas finalidades sociais e cumpre a missão que justificou a sua existência.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, e a utilidade da Organizações da Sociedade Civil, para a sociedade.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 258/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 07 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453 Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Dados: 2023.08.07 10:56:56 -03'00'

Ver. Luciano Marinho  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:



**ALAN BALBINO**  
Vereador

#### CONTRÁRIOS:

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05120019/2023.

**PROCESSO Nº. 05120019/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº. 258/2023**  
**AUTOR: VEREADORA EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 258/2023 QUE  
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O KIRITSU DOJO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 258/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, OSC, Kiritsu Dojo, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade social é promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividade esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática de judô.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo” e que por isso é justo que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta àquela instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios para a comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II - VOTO**

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei nº. 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, pois não repartem seus superávits ou cotas do seu patrimônio com seus os associados, desenvolve muita atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei nº. 5.237/2002.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela Lei nº. 4.294/1994, por força da Lei nº. 5.237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal relacionado a fatos, isto é, a organização social deve estar

desenvolvendo atividades para materializar as suas finalidades sociais e realizar a missão para a qual foi criada, há, no mínimo, 02(dois) anos. E, para comprovar que estar em funcionamento nos termos da lei, a Organização Social, deve anexar ao processo, relatório de atividades desenvolvidas nos últimos dois anos.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, mesmo que seja em regime de mútua colaboração e cooperação com a Administração Pública.

Importante destacar, por oportuno, que, ser sem fins lucrativos é inerente à constituição jurídica, pois, todas as associações e fundações, o são. O que é determinante para o reconhecimento das Organizações, como no caso em análise, é se há interesse público nas finalidades sociais e se a instituição desenvolve atividades para realização das suas finalidades sociais e cumpre a missão que justificou a sua existência.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei nº. 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, e a utilidade da Organizações da Sociedade Civil, para a sociedade.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº. 258/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 07 de Agosto de 2023.

***VER. LUCIANO MARINHO***

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Cal Moreira

Alan Balbino

### **CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:A81E67C9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/08/2023. Edição 6744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023**

Maceió, 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*  
*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ*

**CONCEDE A COMENDA ÁLVARO  
VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO  
ALEXANDRE SOARES BEZERRA.**

**Art. 1º** – Fica Concedido a **COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO** ao Sr. **PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

**Art. 2º** – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Parágrafo Único** – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 3º** – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
**Siderlane Mendonça**  
Vereador - PL



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESPACHO 001/2023 CCJRF**

Maceió/AL, 27 de Março de 2023.

Ao Vereador Siderlane Mendonça

**Assunto:**

Prezado Sr. Vereador. Venho através deste, solicitar que seja anexado ao processo nº 03200009 de sua autoria, a respectiva justificativa e/ou biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear

Justifico a necessidade desta ação por conta de inexistência no texto do arquivo protocolado. E Conforme as exigências regimentais constantes nos Artigos 230, inciso VI e 311, §3º do Regimento Interno da CMM.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Teca Nelma  
Vereadora

## BIOGLAFIA PAULO ALEXANDRE

Eu, Paulo Alexandre soares Bezerra, nascido em Maceió, no dia 14 do mês de dezembro do ano 1980, mas precisamente no bairro da Jatiúca, no conjunto Castelo Branco. Morei por 7 anos neste endereço e nessa época meu pai foi assassinado. Diante desse fato, minha família paterna mudou-se para o conjunto Benedito Bentes 1, bairro esse recém inaugurado, 37 anos atrás.

Mesmo com tudo isso, continuei a morar com minha mãe onde como sempre passava muito tempo na casa da minha avó. E aos 14 anos quando no bairro da serraria do conjunto José Tenório em uma tarde que minha mãe me bateu por conta de um marido que ela tinha eu pulei pela janela do primeiro andar e fui para casa da minha avó. Desde então, minha mãe tentou por algumas vezes que eu voltasse a morar com ela e eu nunca quis por conta do seu esposo que eu não era de acordo com o que ele fazia com ela.



Portanto desde essa data fui criado por minha avó onde sempre pratiquei esportes na praça do conjunto Benedito Bentes que sempre teve uma associação responsável pelas práticas esportivas. Por essas práticas serem ter se tornado hobby em minha vida e por eu sempre ter sido de dicado a pratica de futebol, despertou assim o interesse de alguns profissionais que trabalhavam com o futebol me convidar a participar de alguns times já existentes em outros bairros da grande Maceió, com isso passei toda a minha adolescência praticando esse esporte que sou apaixonado. No entanto tive até algumas oportunidades de ir jogar em algumas equipes de outros estado como o Vasco da gama e por decisão própria por falta de orientação tive que escolher entre o futebol ou minha avó e não pensei duas vezes, escolher minha avó. mesmo sabendo que poderia não ter outra chance. Mas que até hoje mesmo não estando aqui, mas comigo nunca deixará de ser a pessoa mais importante de minha vida.

A idade foi chegando e tive que começar a trabalhar para poder ajudar em casa, tive várias experiencias profissionais. Mas sempre dizia que não era o que eu queria pra mim, pois sabia



que tinha potencial para galgar algo melhor em minha vida. Entretanto, sempre fui orientado e motivado pelos professores que eu tive nas escolas que passei e tendo como meu maior incentivador o professor Alex da modalidade futsal onde tive a honra de estudar em escolas onde o mesmo trabalhava e sempre me convidava para fazer parte das suas equipes onde, para isso tinha que estudar nessas mesmas instituições. Por isso sou grato a ele e serei até o resto da minha vida.

Foi quando incentivado por ele e outros amigos das escolas par cursar uma faculdade e na área

que sempre fui apaixonado que seria algo que envolvesse os esportes então foi quando em 2010 resolvi ingressar na faculdade de educação física na instituição IBESA e daí já comecei alguns estágios indicado pelos professores da faculdade como : preparador físico com o professor Pierre, projetos sociais apoio aos professores, e nesse período ainda trabalhava pelo dia no hotel Radisson como mensageiro e ao largar me deslocava direto para a faculdade onde muitas vezes chegava muito cansado mas sempre apoiado pelos professores regentes e amigos de sala. O tempo foi passando e nos últimos períodos da faculdade fui indicado pelo professor Alex para trabalhar em uma escolinha de futebol que tinha como coordenador/professor Thiago Gouveia e o idealizador Siderlane Mendonça que hoje é vereador, mas, que antes de se tornar vereador já tinha dois projetos sociais totalmente gratuito. E foram eles que me deram a primeira oportunidade de estar vivenciando a experiencia de ministrar aulas junto a um professor formado. Dai com o passar do tempo nessa mesma época, fui convidado para



também ministrar aulas na escolinha de futebol Rei do Society onde ganhei muita experiência com o professor Gilberto e logo a mesma instituição se tornou a escolinha do Vasco da Gama onde trabalhei por aproximadamente um ano e meio.

No ano de 2014 me formei na faculdade e dai tive a oportunidade de assumir a coordenação da Escolinha de Futebol Coruripe onde junto ao professor Thiago ganhamos alguns títulos muito importantes na base do futebol Alagoano. Ainda nessa

época fiz também alguns cursos como: Arbitragem de futsal e fut 7 e outros.

Em 2014 prestei o concurso para a rede pública estadual para professor de Educação Física e passei, assumindo o cargo em 2015. Nessas experiencias prestando serviço na escola como professor contratado e efetivo, fui convidado junto a professora Amanda Cabral a concorrer a gestão em 2022 por alguns funcionários da escola e assim fomos eleitos. Entretanto é onde me encontro até os dias atuais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 26 DE 2023 – CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 03200009 PELO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO, AO SR. PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo do Esporte, mais especificamente ao Futebol, já que o Sr. Paulo Alexandre, formado em educação física pela instituição IBESA.

Desde 2015, após passar no concurso para a rede pública estadual para professor de Educação Física, já prestando serviço na escola como professor contratado e efetivo, concorreu junto a professora Amanda Cabral a eleição da diretoria da mesma, e assim foram eleitos. Sendo assim por conta de sua trajetória dedicada ao esporte a prestação de serviços à comunidade o Prof. Educador Físico Alexandre Soares Bezerra, merece ser agraciado por esta casa com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

**Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.**

**§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:**

**[...]**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o professora Alexandre, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação e o esporte através da sua militância e responsabilidade social. Além disso, o professor, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação e esporte como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em nossa cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

*Teca Nelma*  
**Teca Nelma**  
 Vereadora

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

| PARLAMENTAR                        | VOTO FAVORÁVEL        | VOTO CONTRÁRIO |
|------------------------------------|-----------------------|----------------|
| Chico Filho                        |                       |                |
| Aldo Loureiro <i>Aldo Loureiro</i> |                       |                |
| Gaby Ronalsa                       | <i>Ronalsa</i>        |                |
| Silvânia Barbosa                   | <i>Barbosa</i>        |                |
| Leonardo Dias                      |                       |                |
| Olívia Tenório                     | <i>Olívia Tenório</i> |                |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03200009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma

**Maceió/AL, 25 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de abril de 2023 às 15h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA

**DESPACHO**

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma

**Maceió/AL, 02 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2023 às 17h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03200009/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03200009/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo do Esporte, mais especificamente ao Futebol, já que o Sr. Paulo Alexandre, formado em educação física pela instituição IBESA.

Desde 2015, após passar no concurso para a rede pública estadual para professor de Educação Física, já prestando serviço na escola como professor contratado e efetivo, concorreu junto a professora Amanda Cabral a eleição da diretoria da mesma, e assim foram eleitos. Sendo assim por conta de sua trajetória dedicada ao esporte a prestação de serviços à comunidade o Prof. Educador Físico Alexandre Soares Bezerra, merece ser agraciado por esta casa com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

Em síntese, este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o professora Alexandre, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação e o esporte através da sua militância e responsabilidade social. Além disso, o professor, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação e esporte como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em nossa cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho

nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

**TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Gaby Ronalsa  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A128C5A0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03200009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2023

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 03 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 11h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E3C1B144

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03070031.**

**PARECER Nº****PROCESSO Nº: 03070031.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 12/2023****AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO****EMENTA: CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR MÁRIO SOARES DIAS.****RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2023 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Mário Soares Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de nobre autoria do Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Mário Soares Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado por sua importante contribuição social, tendo firmado uma vida notória e admirável na nossa capital, e representando o espírito do empreendedorismo.

O Sr. Mário Soares Dias, inicia sua história profissional no ano de 1969 ingressando no Banco do Brasil, onde labutou por 26 anos, em diversas funções e estados até chegar em Maceió, na então Superintendência Estadual. Licenciado pelo Banco, exerceu a presidência da Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil, livrando-a da falência; criando uma filial em Arapiraca (AL) e, com a aquisição de um caminhão baú, criou o atendimento aos cooperados do interior. Enquanto presidente da Cooperativa, exerceu as funções de Diretor Administrativo-Financeiro do Grupo Mário Peixoto (Mercedes Benz, Bandag, Toyota) em Maceió e Arapiraca.

Incentivado pela experiência vivida no mundo dos negócios, em 14 de fevereiro de 1991, após pesquisa de mercado, criou a imobiliária Zelar Imóveis Ltda. cuja razão social passou a ser Mário Dias Aluguéis Ltda. no ano seguinte, tornando-se referência e líder no segmento de administração de imóveis (próprios e de terceiros).

Pioneirissimamente, no ano de 1999, quando a internet utilizava a precária modalidade operacional via linha telefônica, criou a Mario Dias Internet Ltda., implantando em Maceió sistema de internet VIA RÁDIO, na época pouco presente no Brasil. O serviço, que requeria sofisticados equipamentos e mão de obra qualificada foi de fundamental importância para os moradores de Maceió.

No ano de 2005, aos 57 anos, ingressou no curso de Direito do CESMAC, a partir de quando passou a atuar como advogado, prioritariamente nas ações do interesse das suas empresas, algumas delas ainda em tramite nas mais diversas varas cíveis da capital. Em

29 de junho de 2011 criou a empresa Vitória comércio de alimentos Ltda., em parceria com seu filho Leonardo da Fonseca Dias, para quem a vendeu, anos depois.

Após haver vendido suas empresas locais, hoje, aos 75 anos, divide seu tempo entre Maceió e a cidade de Porto, em Portugal, de onde comanda seus investimentos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto. É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E9833E15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03200009/2023.**

**PARECER Nº****PROCESSO Nº: 03200009/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 24/2023****AUTORIA: Vereador SIDERLANE MENDONÇA****EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA****RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA****I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03200009/2023 que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 608, de 23 de março de 2016, é conferida às pessoas que tenham se destacado nas atividades desportivas, no âmbito local,

nacional e internacional, sendo amador ou profissional, no Município de Maceió.

Paulo Alexandre Soares Bezerra, nascido em Maceió, no dia 14 do mês de dezembro do ano 1980. Sempre dedicou sua vida aos esportes, participando de competições e incentivando jovens e levando o esporte como ponte de crescimento.

No ano de 2010 ingressou na faculdade de educação física na instituição IBESA. Onde iniciou sua atuação como preparador físico, participou de inúmeros projetos sociais e sempre apoiando e colaborando com os demais professores a alcançar mais jovens. A partir daí ministrou aulas em várias escolinhas de futebol, se tornando coordenador no ano de 2014 e carregando em sua bagagem títulos importantes na base do futebol.

Desde 2015, atua na rede pública estadual onde foi professor de educação física e atualmente exerce cargo de diretor.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2023 de autoria do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F2427125

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 04150001.**

**PARECER Nº: 28/2023**

**PROCESSO Nº: 04150001.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 54/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NOVAES**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR VIRGÍLIO  
CAVALCANTE PALMEIRA**

**RELATORIA: VEREADOR CAL MOREIRA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023, de iniciativa do Vereador Galba Novaes, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Virgílio Cavalcante Palmeira.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor Virgílio Cavalcante Palmeira.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

Graduado em Economia, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e pós-graduado em Planejamento de Recursos Humanos pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Em linhas gerais, atuou junto ao Governo de Alagoas e à Prefeitura de Maceió em diversos cargos e foi vereador por Maceió de 1982 a 1988. São aproximadamente 55 anos de relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, onde implantou os Centros Sociais Urbanos - CSUs, beneficiando Comunidades nos Bairros do Jacintinho, Jatiúca e Conjunto Santo Eduardo, disponibilizando aos moradores: Assistência Médico/Odontológica, lazer, cursos profissionalizantes e integração social; implantou as Cooperativas Artesanais às margens da Lagoa do Mundaú, beneficiando a população ribeirinha; implantou a Feira de Artesanato, como ponto de comercialização e divulgação do artesanato local, beneficiando diretamente diversos artesãos estimulando a economia criativa e circular; implantou o SINE no Estado de Alagoas, proporcionando a população alagoana maior e mais rápido acesso ao mercado de trabalho.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Virgílio Cavalcante Palmeira.**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor Virgílio Cavalcante Palmeira**, o qual se destacou na área jurídica e defesa do interesse público da comunidade alagoana, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8639562A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04200023/2023.**

**PROCESSO Nº 04200023/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA DR. CLETO  
MARQUES LUZ AO SR. AMARO BERNARDO DE LIMA  
JUNIOR**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 03200009/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 24/2023

AUTORIA: Vereador SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA

RELATORIA: Vereador JOÃO CATUNDA

### I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador SIDERLANE MENDONÇA, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03200009/2023 que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR PAULO ALEXANDRE SOARES BEZERRA.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 608, de 23 de março de 2016, é conferida às pessoas que tenham se destacado nas atividades desportivas, no âmbito local, nacional e internacional, sendo amador ou profissional, no Município de Maceió.

Paulo Alexandre Soares Bezerra, nascido em Maceió, no dia 14 do mês de dezembro do ano 1980. Sempre dedicou sua vida aos esportes, participando de competições e incentivando jovens e levando o esporte como ponte de crescimento.

No ano de 2010 ingressou na faculdade de educação física na instituição IBESA. Onde



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

iniciou sua atuação como preparador físico, participou de inúmeros projetos sociais e sempre apoiando e colaborando com os demais professores a alcançar mais jovens. A partir daí ministrou aulas em várias escolinhas de futebol, se tornando coordenador no ano de 2014 e carregando em sua bagagem títulos importantes na base do futebol.

Desde 2015, atua na rede pública estadual onde foi professor de educação física e atualmente exerce cargo de diretor.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2023 de autoria do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2023.

RELATOR VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

João Catunda  
Siderlane Mendonça  
Brivaldo Marques Silva Neto



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador  
**Joãozinho**

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, Nº 9350, Sala 205  
Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



### **JUSTIFICATIVA:**

Flávio Gomes da Costa Neto, nascido em dez de janeiro de 1972, natural de Eunápolis/BAHIA. Graduado em direito em Ilhéus, na universidade estadual de Santa Cruz. Laureado como um dos cinco melhores alunos em 1993.

Atuou, como advogado em um dos escritórios mais renomados na Bahia. No ano de 1995 passou no concurso de juiz no estado da Bahia e na segunda fase coincidiu com a última fase de promotor de justiça do estado de Alagoas.

Filho de Eunice de Oliveira Costa, professora e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pós-graduação no CESMAC.

Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto real do colégio, colônia de Leopoldina, Marimbondo, Rio largo, Penedo e Maceió.

Atualmente encontra-se atuando na décima quarta procuradoria pública da fazenda municipal.

Atuou em Maceió na promotoria de execuções penais, controle externo da atividade policial, direitos humanos e promotor do tribunal de júri. Está há 25 anos como promotor de justiça do estado de Alagoas. Nesse período atuou em mais de 600 tribunais do Júri.

Flávio tem como hobby nadar e escrever peças de teatro. Foi presidente da associação do ministério público e reeleito.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de abril de 2023

**JOÃOZINHO**

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, N° 9350, Sala 205**

**Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04030002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2023 às 11h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 48 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 04030002/ 2023**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO GABRIEL COSTA LINS (PSD)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PSD) que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Flávio Gomes da Costa Neto, nascido em 10 (dez) de janeiro de 1972, natural de Eunápolis / BAHIA. Graduado em Direito em Ilhéus, na Universidade Estadual de Santa Cruz. Laureado como um dos 5 (cinco) melhores alunos em 1993.

Atuou, como advogado em um dos escritórios mais renomados na Bahia. No ano de 1995 passou no concurso de Juiz de Direito no Estado da Bahia e na segunda fase coincidiu com a última fase de Promotor de Justiça do Estado de Alagoas.

Filho de Eunice de Oliveira Costa, professora e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pós-graduação no CESMAC.

Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto Real do Colégio, Colônia de Leopoldina, Marimbondó, Rio Largo, Penedo e Maceió.

Atualmente encontra-se atuando na 14ª (décima quarta) procuradoria pública da fazenda municipal.

Atuou em Maceió na promotoria de execuções penais, controle externo da atividade policial, direitos humanos e promotor do tribunal de júri. Está há 25 (vinte e



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

cinco) anos como promotor de justiça do estado de Alagoas. Nesse período atuou em mais de 600 tribunais do Júri.

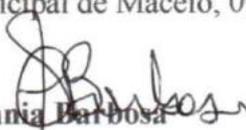
O homenageado tem como hobby nadar e escrever peças de teatro. Foi presidente eleito e reeleito da Associação do Ministério.

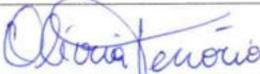
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

| VEREADOR       | VOTOS FAVORÁVEIS  | VOTOS CONTRÁRIOS |
|----------------|---|------------------|
| Fracisco Filho |  |                  |
| Aldo Loureiro  |   |                  |
| Leonardo Dias  |   |                  |
| Olívia Tenório |  |                  |
| Gaby Ronalsa   |  |                  |
| Teca Nelma     |   |                  |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04030002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

**Maceió/AL, 17 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de maio de 2023 às 15h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 042030002/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 042030002/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÁZINHO**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PSD) que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Flávio Gomes da Costa Neto, nascido em 10 (dez) de janeiro de 1972, natural de Eunápolis / BAHIA. Graduado em Direito em Ilhéus, na Universidade Estadual de Santa Cruz. Laureado como um dos 5 (cinco) melhores alunos em 1993.

Atuou, como advogado em um dos escritórios mais renomados na Bahia. No ano de 1995 passou no concurso de Juiz de Direito no Estado da Bahia e na segunda fase coincidiu com a última fase de Promotor de Justiça do Estado de Alagoas.

Filho de Eunice de Oliveira Costa, professora e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pós-graduação no CESMAC.

Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto Real do Colégio, Colônia de Leopoldina, Marimbondo, Rio Largo, Penedo e Maceió.

Atualmente encontra-se atuando na 14ª (décima quarta) procuradoria pública da fazenda municipal.

Atuou em Maceió na promotoria de execuções penais, controle externo da atividade policial, direitos humanos e promotor do tribunal de júri. Está há 25 (vinte e cinco) anos como promotor de justiça do estado de Alagoas. Nesse período atuou em mais de 600 tribunais do Júri.

O homenageado tem como hobby nadar e escrever peças de teatro. Foi presidente eleito e reeleito da Associação do Ministério.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Maio de 2023.

***SILVANIA BARBOSA***

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B82FB01A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/05/2023. Edição 6685  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04030002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 48/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências

**Maceió/AL, 18 de maio de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2023 às 09h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2022

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04030002/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 28/2023

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04030002/ 2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Senhor Flavio Gomes da Costa Neto.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Filho de Eunice de Oliveira Costa e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pós-graduação no CESMAC. Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto real do colégio, colônia de Leopoldina, Marimondo, Rio largo, Penedo e Maceió. Atualmente encontra-se atuando na décima quarta procuradoria pública da fazenda municipal

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04030002/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NA FORMA QUE INDICA.

## RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Hollanda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03290103/2023** que “**Institui a campanha municipal permanente de pacificação nas escolas da rede pública de ensino, no âmbito do município de Maceió, na forma que indica.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo uma campanha de não violência no ambiente escolar. A Campanha Municipal Permanente proposta tem por objetivo a implementação de medidas efetivas à prevenção e à remediação dos casos de violência no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió, de modo a trazer mais segurança ao espaço, estimulando a resolução não violenta dos conflitos.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03290103/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5F5CFEB8

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIO GUIMARÃES AO SENHOR FLAVIO GOMES DA COSTA NETO.

## RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04030002/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Senhor Flavio Gomes da Costa Neto.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Filho de Eunice de Oliveira Costa e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pósgraduação no CESMAC. Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto real do colégio, colônia de Leopoldina, Marimbondó, Rio largo, Penedo e Maceió. Atualmente encontra-se atuando na décima quarta procuradoria pública da fazenda municipal

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04030002/ 2023** deve ser aprovado.

É o Parecer.

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5DB06B4F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 04040021/2023.**

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 04030002/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 48/2023**

**AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 04030002/ 2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 28/2023**

**AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04030002/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Senhor Flavio Gomes da Costa Neto.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Filho de Eunice de Oliveira Costa e do Sr. Elmano dos Santos Costa. Flávio, foi professor de graduação do CESMAC e da FACIMA, pós-graduado em direito constitucional, foi professor de pósgraduação no CESMAC. Atuou como promotor de justiça nas cidades de Maravilha, Porto real do colégio, colônia de Leopoldina, Marimbondo, Rio largo, Penedo e Maceió. Atualmente encontra-se atuando na décima quarta procuradoria pública da fazenda municipal

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312° VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito PARECER FAVORÁVEL à propositura apresentada.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 04030002/ 2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Desembargador Mário Guimarães”  
ao senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor *Fernando Tourinho de Omena Souza*.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2023.

*Eduardo Canuto*

Vereador - PV



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Fernando Tourinho de Omena Souza nasceu em Maceió/AL no dia 26/08/1966. É filho de José Fernando Lima Souza e Geyne de Omena Souza.

Bacharelou-se em direito pela faculdade de direito de Maceió – FADIMA (CESMAC); exerceu docência na academia de direito processual penal junto à OAB/AL; foi professor da escola superior de magistratura – ESMAL; exerceu a atividade de protocolista cartorário/PJDAI-2 - 12ª Vara da capital, 1986/1988; de supervisor administrativo/ DS-1 - tribunal de justiça/AL, 1990/1991; trabalhou no tribunal de Contas do Estado e exerceu a advocacia nesta capital.

Na sequência, a sua primeira investidura no cargo de juiz de direito se deu na comarca de Passo de Camaragibe, como juiz substituto, nomeado em 22/09/1992 tendo assumido a sua judicatura em ato solene de Posse e compromisso ocorrido no dia 23/09/1992, sob o comando do desembargador Gérson Omena Bezerra, então presidente do tribunal de justiça de Alagoas. Seguiu sua trajetória funcional, assumindo sua titularidade de juiz de direito. adiante foi promovido por merecimento para atuar junto à comarca de Marechal Deodoro, então de segunda entrância, sob ato de nomeação de 15/03/1994, ali permaneceu até ser promovido para a 3ª entrância, como juiz auxiliar por ato de 5/09/1995, tomando posse em 6/09/1995; removido para 25ª Vara da capital (Vara das execuções penais), assumindo sua titularidade; removido por pedido e permuta, por ato de 10/10/1995 para a 8ª Vara da capital (Vara dos crimes dolosos contra a vida); removido, a pedido, para a 14ª Vara (1ª Vara da infância e da Juventude), permanecendo de 1997 a 2012; atuou na 17ª Vara, em 2007 esteve como juiz auxiliar da corregedoria geral de justiça, no período de 2009 a 2010; eleito presidente da associação alagoana de magistrados –



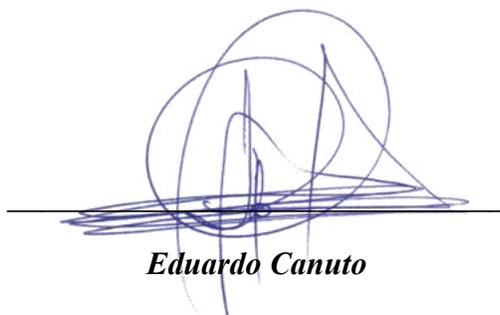
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

ALMAGES, para os biênios 2002/2004 e 2004/2006; eleito membro efetivo para a cadeira 39, cujo patrono é o jurista, magistrado, professor e escritor Virgílio Antonino de Carvalho, da academia alagoana de letras e artes de magistrados – AALAMAGIS. Por fim, foi nomeado desembargador, por ato de 5/11/2012, tomando Posse na mesma data no tribunal de justiça de Alagoas, em ato solene sob a presidência do desembargador Sebastião Costa filho. Eleito corregedor geral do tribunal de justiça de Alagoas, no biênio de 2019/2020.

Na magistratura eleitoral, foi eleito juiz efetivo do TRE/AL, pela classe dos juízes de direito, para o período de 24/05/1999 a 31/03/2003. Agraciado com a medalha do mérito eleitoral, desembargador Barreto Cardoso, TRE/AL, em 2005. Obra: Da Ação Penal, Maceió – IGASA.

Desembargador Fernando Tourinho é o atual presidente do tribunal de justiça do estado de Alagoas gestão 2023/2024.

*Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Desembargador Mário Guimarães” ao senhor Fernando Tourinho de Omena Souza é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.*



**Eduardo Canuto**

Vereador - PV



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03210044 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 36/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 13h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 08, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. É concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

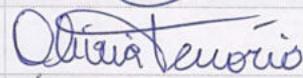
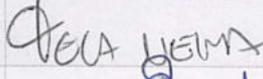
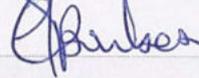
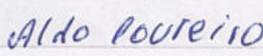
Por fim, se fez necessário uma emenda modificativa apenas para sanar vício na redação da cláusula de vigência do decreto (art. 2º), substituindo a palavra “lei” por “decreto”.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|------------------|---|-----------|
| Chico Filho      |  |           |
| Olívia Tenório   |  |           |
| Teca Nelma       |  |           |
| Silvania Barbosa |  |           |
| Aldo Loureiro    |  |           |
| Gaby Ronalsa     |   |           |



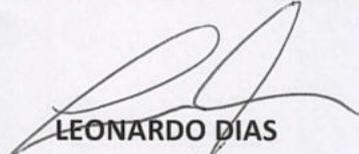
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

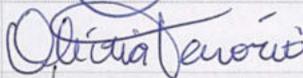
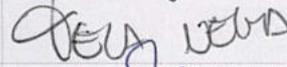
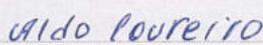
### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|------------------|---|-----------|
| Chico Filho      |  |           |
| Olívia Tenório   |  |           |
| Teca Nelma       |  |           |
| Silvania Barbosa |  |           |
| Aldo Loureiro    |  |           |
| Gaby Ronalsa     |   |           |



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 03210044 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de abril de  
2023 às 18h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 03210044/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03210044/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. É concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Por fim, se fez necessário uma emenda modificativa apenas para sanar vício na redação da cláusula de vigência do decreto (art. 2º), substituindo a palavra “lei” por “decreto”.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2023, do vereador Eduardo Canuto, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Fernando Tourinho de Omena Souza.

Sala da Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

***LEONARDO DIAS***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2022, a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

***LEONARDO DIAS***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6AAAF045

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03210044 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 36/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2023 às 11h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 03210044/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 36/2023

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** Conceder Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA. PELO PROSSEGUIMENTO.

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza pelos seus relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida em Alagoas na área da docência na academia de direito processual penal junto à OAB/AL; foi professor da escola superior de magistratura – ESMAL; exerceu a atividade de protocolista cartorário/PJDAI-2 - 12ª Vara da capital, 1986/1988; de supervisor administrativo/ DS-1 -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

tribunal de justiça/AL, 1990/1991; trabalhou no tribunal de Contas do Estado e exerceu a advocacia nesta capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2023, que requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Ramilson Cruz.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Ramilson Cruz, o qual se destacou como liderança comunitária no Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**75F643A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03200017.**

**PARECER Nº: 17/2023**

**PROCESSO Nº: 03200017.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 31/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA AMANHECER NO SERTÃO  
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2023, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão. Pedro Teixeira foi um dos fundadores e divulgadores da cultura e folclore alagoanos e a Comenda de seu nome é indicada para personalidades que se destacam nesta área.

Desse modo, nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Segundo a propositura, a quadrilha amanhecer no sertão foi fundada no dia 12 de abril de 2002, com o objetivo de formar um grupo de quadrilha junina estilizada que representasse o Benedito Bentes e a cidade de Maceió nos diversos concursos e campeonatos de quadrilha por Alagoas e por todo o Nordeste.

Ao longo de sua existência, a quadrilha passou a ser atuante enquanto grupo cultural em Alagoas, assim como na vida social dos moradores do bairro e adjacências, trabalhando a parte sociocultural dos seus participantes de todas as faixas etárias.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2023, que requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Amanhecer no Sertão, a qual se destacou na área de desenvolvimento cultural no Município de Maceió-AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder parecer favorável à matéria.

Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
JOAO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**765AD19E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 03210044/2023.**

**PROCESSO Nº. 03210044/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023**

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDER COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA.

### RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA. PELO PROSSEGUIMENTO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando

Tourinho de Omena Souza pelos seus relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida em Alagoas na área da docência na academia de direito processual penal junto à OAB/AL; foi professor da escola superior de magistratura – ESMAL; exerceu a atividade de protocolista cartorário/PJDAI-2 - 12ª Vara da capital, 1986/1988; de supervisor administrativo/ DS-1 - tribunal de justiça/AL, 1990/1991; trabalhou no tribunal de Contas do Estado e exerceu a advocacia nesta capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de Abril de 2023.

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A036C186

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 12280021/2022.**

**PROCESSO Nº 12280021/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 691/2022**

**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PAINÉIS, CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM DIZERES DE CAMPANHAS ANTIDROGAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280021/2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de painéis, cartazes ou placas informativas nas escolas públicas e privadas do município de Maceió, com dizeres de campanhas antidrogas.”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a

sociedade, tendo por escopo informar as crianças e adolescentes em idade escolar sobre os perigos do uso de drogas, especialmente as ilícitas.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 12280021/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

#### VOTOS A FAVOR:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C5BB456F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 02270027/2023.**

**PROCESSO Nº 02270027/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2023**

**AUTORA: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02270027/2023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à ilustríssima Sra. Renê Dias Pinto.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes na área da saúde prol do desenvolvimento de Maceió.

Maria Renê assumiu a presidência da Associação de Pais e Amigos Portadores de Fibrose Cística no ano de 2018 e desde então vem trabalhando, levando o nome, defendendo os portadores de Fibrose



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 03210044/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 36/2023

**AUTORIA:** Vereador Eduardo Canuto

**EMENTA:** Conceder Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N° 36/2023 QUE VISA CONCEDER  
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
PARA O SENHOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA  
SOUZA. PELO PROSSEGUIMENTO.

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Fernando Tourinho de Omena Souza pelos seus relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

O homenageado é natural de Alagoas, e teve sua vida profissional exercida em Alagoas na área da docência na academia de direito processual penal junto à OAB/AL; foi professor da escola superior de magistratura – ESMAL; exerceu a atividade de protocolista cartorário/PJDAI-2 - 12ª Vara da capital, 1986/1988; de supervisor administrativo/ DS-1 -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

tribunal de justiça/AL, 1990/1991; trabalhou no tribunal de Contas do Estado e exerceu a advocacia nesta capital.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2023, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023

Concede a Comenda Francisco  
Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana  
Paula Mendes Xavier.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER, pelos relevantes serviços prestados na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de  
janeiro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

## JUSTIFICATIVA

Como sabido, a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja foi instituída pela Resolução nº 692, de 11 de maio de 2018, destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustríssima senhora Ana Paula Mendes Xavier, que luta, incessantemente pela defesa das mulheres, buscando garantir que todas as mulheres possam exercer seus direitos.

Ana Paula nasceu em Pernambuco, no município de São Bento do Uma, é Advogada, formada em Direito, pelo Centro de Ensino Superior de Maceió – CESMAC e Mestranda em Direito Público.

A homenageada, bastante atuante no Feminismo Jurídico, atualmente, é Coordenadora do Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres, criado nos termos do Decreto nº 9.048, de 08 de março de 2021.

Comandando o Gabinete de Gestão Integrada de Políticas Públicas para Mulheres<sup>1</sup>, o qual, diga-se de passagem, é um avanço e marco histórico para a luta feminina em Maceió, função que desempenha com maestria, a ilustre advogada Ana Paula foca em ações de proteção e defesa das mulheres, elaborando políticas públicas, em especial: no combate à violência, na qualificação e na educação, resguardando e fortalecendo as garantias individuais das mulheres. Ana Paula vai além de defender as

---

<sup>1</sup>Site: <http://www.maceio.al.gov.br/2021/03/prefeito-jhc-cria-gabinete-com-foco-em-politicas-publicas-para-mulheres/#:~:text=O%20prefeito%20JHC%20assinou%2C%20nesta,status%20de%20secretaria%20do%20munic%C3%ADpio.>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

mulheres, ela defende as pessoas.

A homenageada, mesmo com orçamento tão apertado, muito faz, sempre se reinventando, trabalhando e se dedicando pela causa. Está à frente de Programas importantes para o desenvolvimento social, tais como: “Empodera Mulher”; “Emprega Mulher”, “Maceió sem Assédio”, dentre outros.

A Sra. Ana Paula é ainda presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM.

Cabe ressaltar que seu trabalho é reconhecido pela sociedade maceioense, não apenas na seara feminina, como nos direitos humanos, tendo, inclusive sido homenageada pelo GGM – Grupo Gay de Maceió, em dezembro de 2022, com a condecoração de “Amiga da Diversidade”, ante sua contribuição em defesa dos direitos humanos e de todas as pessoas, sem distinção, com respeito, levantando as bandeiras da igualdade, inclusão e representatividade. Por mais Anas Paulas!

Diante do exposto, comprovado está o merecimento da ilustre homenageada ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de janeiro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03200058 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 35/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 23 de março de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 14h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 07, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedido a COMENDA FRANCISCO GULHERME TOBIA GRANJA À SENHORA ANA PAULA MNEDES XAVIER, pelos relevantes serviços prestados na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



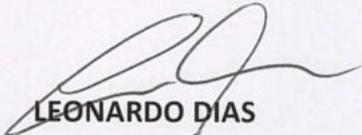
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

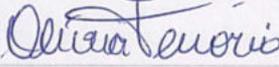
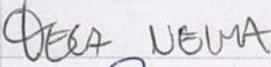
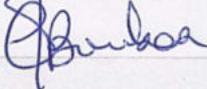
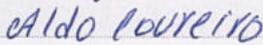
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

|                         | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|-------------------------|---|-----------|
| <b>Chico Filho</b>      |  |           |
| <b>Olívia Tenório</b>   |  |           |
| <b>Teca Nelma</b>       |  |           |
| <b>Silvania Barbosa</b> |  |           |
| <b>Aldo Loureiro</b>    |  |           |



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03200058 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 35/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03200058/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03200058/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedido a COMENDA FRANCISCO GULHERME TOBIA GRANJA À SENHORA ANA PAULA MNEDES XAVIER, pelos relevantes serviços prestados na defesa, promoção da cidadania e garantia de direitos humanos, no Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 35/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

#### ***LEONARDO DIAS***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5B3096BF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03200058 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 35/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2023 às 11h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** 002/2023

**Processo N°** 03200058/23

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo N°: 035/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providencias.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providencias**

A referida homenageada foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

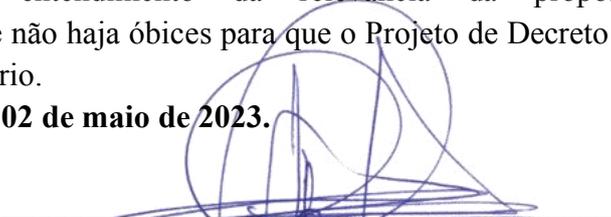
**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de maio de 2023.**

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** 002/2023

**Processo N°** 03200058/23

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo N°: 035/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADORA GABY RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Conceder a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providencias.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providencias**

A referida homenageada foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de maio de 2023.**

Relator: Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Moreira da Silva

Cláudia Araújo

Brivaldo Marques Silva Neto

Patricia

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÕES:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.**

**Processo Nº: 05250012/2023.**

**Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F96E2F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**749EF46D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 05180005/2023.

**Processo Nº: 05180005/2023.**

**Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FD0C7C05

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº 05090040/2023.**

**AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090040/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E08359B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICO** por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edifício 1554 - The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**629C8639

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, e a empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

**LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.**

**LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 14.797.957/0001-15.**

**DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.**

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DO VALOR:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B542152B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE**  
**2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C83D38C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE**  
**2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6385968F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.**

**Parecer Nº: 004/2023**

**Processo Nº 1229003/22.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5A77F91B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.**

**Parecer Nº: 003/2023**

**Processo Nº 03150051/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
E EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:81DE4DBD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.**

**Parecer Nº: 002/2023**

**Processo Nº 03200058/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providências**

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ED894ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.**

**Parecer Nº: 009/2023**

**Processo Nº 04120064/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D002F2D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229009/22.**

**Parecer Nº: 005/2023**

**Processo Nº 1229009/22.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C71D715

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.**

**Parecer Nº: 006/2023**

**Processo Nº 03200039/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se em secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ED83272

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.**

**Parecer Nº: 008/2023**  
**Processo Nº 04120063/23.**  
**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 052/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9FDD29D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.188.499/0001-14**, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Sala 01 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRÉDIO COMERCIAL**”, situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 – Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D28CBA47

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.941.986/0011-06**, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S DRIVE THRU**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EE771FF3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **028.578.404-89**, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, nº. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.042-030, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)”**, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL E COMERCIAL**”, situado na Rua João Farias Lobo, nº. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-520– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**581B2DA6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: WAGNER CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BRISAS DO ATLÂNTICO**”, situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4A27E9E



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO,  
DESTINADA A AGRACIAR  
PERSONALIDADES VINCULADAS À  
CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA  
*NERD* NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte  
Resolução:

**Art. 1º** – Fica instituída a Comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades e organizações vinculadas à criação e promoção da cultura *nerd* no Município de Maceió, que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura *nerd* em Maceió.

§ 1º - A comenda poderá ser outorgada a escritores locais de Literatura Fantástica/Noir/Jogável, artistas visuais da área *nerd*, pesquisadores, acadêmicos, intelectuais e/ou estudiosos da Cultura Nerd e a instituições que contribuíram para a criação e/ou desenvolvimento de materiais, eventos e atividades *nerd* no Município de Maceió.

**Art. 2º** - Poderão ser indicadas no máximo, por categoria, duas personalidade por sessão solene.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**Art. 3º** - A outorga será proposta através de requerimento, o qual deverá conter o nome da personalidade, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e as indicações pormenorizadas da atitude meritória que justifiquem a indicação.

**Parágrafo Único** – Faz-se necessária a devida comprovação das atividades realizadas em prol da Cultura Nerd, através de documentos, obras, leituras, imagens etc.

**Art. 4º** - A comenda poderá ser conferida “post mortem”, a sua entrega, neste caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmãos.

**Art. 5º** - A Comenda será conferida aos agraciados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió no dia 16 de agosto de cada ano (nascimento de Messias de Mello).

**Art. 6º** - Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala Das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de maio de 2023.*

  
**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

O termo "nerd" é uma expressão anglicizada e uma gíria em inglês que se refere a pessoas peculiares ou excêntricas, fãs de tecnologia, eletrônica, jogos eletrônicos ou de tabuleiro, histórias em quadrinhos, mangás, livros, filmes e séries. Seu significado evoluiu para denotar alguém interessado em um assunto, geralmente intelectual ou complexo, por conta própria. Os adeptos da cultura nerd definem o termo como alguém que é técnico, doutor, autodidata, apaixonado pelo que faz e pelo que compreende. Os nerds têm uma vida social ativa e produtiva, muitas vezes sendo bem conhecidos em blogs, fóruns e redes sociais.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

No início do século XX, Messias de Melo começou a desenhar quando ainda era criança nas ruas de Maceió, uma cidade pequena e pobre, onde ele afirmava ser mais fácil rabiscar com um pedaço de pau nos muros pretos cobertos de musgo e mofo. Com apenas 14 anos, ele trabalhou como aprendiz do pintor suíço Josephi Mercoli na Exposição da Paz, em seu ateliê na Avenida de mesmo nome. Aos 16 anos, em 1920, Messias começou seus estudos de desenho e pintura com o professor Lourenço Peixoto, um artista plástico de destaque na cena cultural de Alagoas e de renome internacional. Na obra da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Celia Campos sobre a trajetória da pintura alagoana, o nome de Manoel Messias é



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

mencionado na lista de pintores de difícil obtenção de informações, embora o artista seja posteriormente citado novamente como Messias de Melo na lista dos pintores mais ativos em Alagoas.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusóé, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil.

Posteriormente, trabalhando para a Gazeta Esportiva, Messias de Melo criou inúmeros personagens símbolos dos clubes de futebol, como o Santo do São Paulo F.C., o Periquito do Palmeiras, a Macaca (Ponte Preta), o Menino Travesso (Juventus) e o Mosqueteiro (Corinthians). Além disso, ele desenvolveu habilidades em pintura a óleo e, mais tarde, em tinta acrílica.

Messias de Melo foi um criador extremamente versátil. É uma tarefa desafiadora fazer um inventário completo de sua obra, pois grande parte de seu trabalho foi perdida. Sua curiosidade incessante o levava a explorar novos estilos e ferramentas. Ele dominava áreas artísticas como pintura a óleo, tinta acrílica, pintura mural, gravuras, pincel seco, estudos a lápis, ilustração infantil, caricaturas e charges esportivas, bem como histórias em quadrinhos. Ele também investigava o cinema e a fotografia, mesmo em uma época em que essas formas



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

de arte eram consideradas apenas entretenimento. Durante décadas, esse período histórico permaneceu escondido em arquivos de acesso restrito, como colecionadores particulares e universidades. No entanto, nos últimos anos, uma grande quantidade de material iconográfico sobre Messias de Melo tem surgido em livros e sites na internet.

Um dos primeiros produtos desse novo período de redescoberta de Messias de Melo foi a publicação, em 2011, do livro *Messias de Mello e o Espiritismo*, que apresenta trabalhos do artista publicados no Anuário Espírita do Instituto de Difusão Espírita entre 1964 e 1968, contando histórias psicografadas pelo médium brasileiro Chico Xavier, que foram adaptadas e desenhadas por Messias de Melo.

Na internet, surgiram novos sites com vastos acervos, destacando-se o <http://www.flickr.com/photos/messiasmello/> (desde novembro de 2012), que contém quase 900 fotos e imagens raras até o momento. Outras boas opções de consulta são o blog <http://artistamessiasdemello.blogspot.com.br/> e o <http://www.messiasdemello.com.br/>.

O acervo da Fundação Cásper Líbero também está sendo digitalizado, com milhões de páginas que estarão disponíveis online e gratuitamente para os usuários por meio de um portal desenvolvido especificamente para hospedar o acervo e facilitar a pesquisa. Entre os jornais a serem digitalizados, estão toda a coleção da *Gazetinha*, da *Gazeta Juvenil* e da *Gazeta Esportiva Ilustrada*, que foram os principais redutos do trabalho pioneiro de Messias de Melo. A previsão é que a primeira etapa do projeto de digitalização seja concluída em 2014.



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

Outra notícia animadora é que um dos livros didáticos que o Ministério da Educação enviará aos professores e alunos da rede pública de ensino, no processo de escolha referente ao PNLD/2014 (anos finais do ensino fundamental), apresenta uma das primeiras histórias de Messias de Melo, escrita por seu irmão e publicada em 1933, intitulada "O Tutu tinha uma pose".

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05250012 / 2023

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 9/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 07 de junho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2023 às 16h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 034, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Resolução n. 09/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Resolução n. 09/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI A COMENDA MANOEL MESSIAS DE MELO DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução n. 09/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “INSTITUI A COMENDA MANOEL MESSIAS DE MELO DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

De acordo com a Justificativa, a comenda ora proposta que “busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura [nerd], recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos”.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A instituição da honraria, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, se encontra apta à tramitar nesta Casa Legislativa, haja vista ter sido protocolada através do instrumento legislativo cabível, qual seja, projeto de resolução, em observância ao que dispõe o art. 220, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

A proposição também se coaduna ao preceito regimental previsto no art. 312, o qual dispõe que as “honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade”. A harmonia do projeto de resolução com o referido artigo se depreende da justificativa, onde foram demonstrados os grandes feitos do Sr. Manoel Messias de Melo.

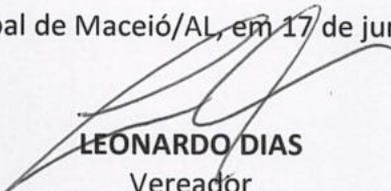
## **III – VOTO**

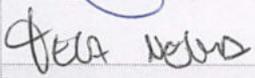
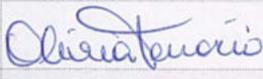
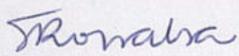


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução n. 09/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que "INSTITUI A COMENDA MANOEL MESSIAS DE MELO DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

|                  | FAVORÁVEL   | CONTRÁRIO |
|------------------|---|-----------|
| Chico Filho      |  |           |
| Teca Nelma       |  |           |
| Aldo Loureiro    |   |           |
| Olívia Tenório   |  |           |
| Gaby Ronalsa     |  |           |
| Silvania Barbosa |   |           |



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05250012 / 2023

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 9/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 04 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de julho de 2023 às 13h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 05250012/2023.**

**PARECER****PROCESSO Nº 05250012/2023.****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2023****INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS****RELATORA: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução n. 09/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “**INSTITUI A COMENDA MANOEL MESSIAS DE MELO DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

De acordo com a Justificativa, a comenda ora proposta que “busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura [nerd], recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

A instituição da honraria, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, se encontra apta à tramitar nesta Casa Legislativa, haja vista ter sido protocolada através do instrumento legislativo cabível, qual seja, projeto de resolução, em observância ao que dispõe o art. 220, inciso X, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

A proposição também se coaduna ao preceito regimental previsto no art. 312, o qual dispõe que as “honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade”. A harmonia do projeto de resolução com o referido artigo se depreende da justificativa, onde foram demonstrados os grandes feitos do Sr. Manoel Messias de Melo.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Resolução n. 09/2023, de autoria do vereador Rodolfo Barros, que “**INSTITUI A COMENDA MANOEL MESSIAS DE MELO DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de junho de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Teca Nelma

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/07/2023. Edição 6734  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05250012 / 2023

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 9/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

**Assunto** : INSTITUI A COMENDA MESSIAS DE MELO, DESTINADA A AGRACIAR PERSONALIDADES VINCULADAS À CRIAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NERD NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminha-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de julho de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de julho de 2023 às 10h14.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Processo Nº: 05250012/2023**

**Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusóe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

Vereador João Catunda  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 05250012/2023.**

**Processo Nº: 05250012/2023.**

**Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução Nº. **09/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual que visa instituir a comenda Messias de Melo, destinada a agraciar personalidades vinculadas à criação e promoção da cultura nerd no município, a Comenda que destina a homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços em suas áreas de atuação em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

A Comenda, que busca homenagear pessoas e organizações que promovem, criam e apoiam essa cultura, recebe o nome de Manoel Messias de Melo, em memória ao famoso e renomado autor alagoano de quadrinhos. O ano de 2020 marca o 116º aniversário de seu nascimento (16 de agosto de 1904) e o 26º aniversário de sua morte, em 18 de outubro de 1994.

Manoel Messias de Melo foi o maior profissional de quadrinhos que já surgiu em Alagoas, sendo reconhecido internacionalmente como o "desenhista brasileiro de quadrinhos mais produtivo" de sua época. Ele pintou cartazes para circos e cinemas em Maceió e São Paulo, além de criar personagens como Pão Duro, Gibimba e a série Bascomb, o Terror de Fernet. Ele também ilustrou diversos clássicos da literatura mundial, como Os Três Mosqueteiros, O Máscara de Ferro, Robinson Crusoe, Os Miseráveis e O Conde de Monte Cristo, para a revista Gazeta Juvenil, dentre outros relevantes serviços.

Portanto, graças ao trabalho de vários benfeitores e pesquisadores dedicados, o ano de 2023 parece ser providencial para preservar a memória de Messias de Melo. O Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (Ideal), uma entidade com foco ambiental, artístico, social, educacional e cultural, e o pesquisador Emerson Magalhães têm fornecido incentivo e apoio para a criação dessa comenda. Ambos realizam um trabalho constante e meritório de resgate dessa importante figura da história cultural alagoana que foi Messias de Melo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F96E2F5D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 05120013/2023.**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages do Senhor Afrânio Lages Filho.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º XXXV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió, tendo o homenageado realizado o curso de doutorado na mesma Faculdade de Direito de Alagoas, nos anos 1967/68,

também foi advogado e consultor jurídico das mais diversas e principais empresas comerciais e industriais de Alagoas, tais como: Cooperativa dos Usineiros, Sal-gema Indústrias Químicas, hoje Braskem, Companhia Telefônica de Alagoas, Companhia de Eletricidade de Alagoas, Usinas Santa Amália, Santana, Peixe, Grupo Carlos Lyra entre outras, tendo trabalhado intensamente em todo o campo jurídico. Lecionou na Faculdade de Direito de Alagoas, na cadeira de Direito Civil, nos anos 1967/68, na condição de Monitor (Professor Substituto), bem como diversos outros feitos de grande relevância, notados através da justificativa do nobre autor.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**749EF46D

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 05180005/2023.

**Processo Nº: 05180005/2023.**

**Autor da Matéria: Vereador Rodolfo Barros**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução Nº. **290/2023** em análise, de autoria parlamentar do Vereador Rodolfo Barros, o qual tramita nessa Casa Legislativa, dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria parlamentar, o qual dispõe sobre diretrizes da organização da cultura nerd no município de Maceió e dá outras providências, tem como objetivo instituir diretrizes para a Cultura Nerd em âmbito municipal, uma vez que este movimento está cada vez mais inserido na sociedade, modificando e inserindo novos hábitos culturais em toda comunidade global.

Sobre o tema, há diversos movimentos culturais que fomentam a indústria da Cultura Nerd, com questões econômicas e sociais que envolvem esta comunidade. Além disso, atualmente há um amplo mercado que demanda a confecção de elementos que fazem parte da Cultura Nerd, bem como elementos da Cultura Pop que a permeiam.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela **APROVAÇÃO**, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução em análise, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FD0C7C05

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05090040/2023.

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº 05090040/2023.**

**AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador JOÃOZINHO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05090040/ 2023** que dispõe sobre a concessão da Comenda Mario Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Como parte de sua história, o homenageado foi eleito vereador de Maceió e assumiu a cadeira na câmara, em fevereiro de 1989 a 1992. Em 1992 houve a vacância do cargo de prefeito e vice, e, em uma eleição indireta realizada na câmara de vereadores, foi eleito ao cargo de vice-prefeito da capital juntamente com Pedro Vieira, eleito prefeito. Como nunca visto, trabalhavam os dois na solução dos problemas da cidade. Tendo sido um mandato curto, porém de muitos serviços prestados. Este mandato decorreu de janeiro de 1982 a dezembro do mesmo ano. Nesse período, foi indicado pelo prefeito, para ficar à frente da companhia beneficiadora de lixo, extinta COBEL como também da Guarda Municipal. Sempre muito intenso e dinâmico, em 1991 enfrentou uma campanha para Deputado Estadual, ficando na primeira suplência ocupou por um ano a cadeira de Deputado Estadual por Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312º VII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise, deve ser aprovado.

É o parecer.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E08359B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

Processo ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.

Interessado: 1ª secretaria

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL**

**RATIFICO** por este Termo, o Processo Administrativo nº. 07240052/2023, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, em favor da proponente, para atender as necessidades, da empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.797.957/0001-15, localizada na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº. 625 - Edifício 1554 - The Square Park Office - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-000, representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.709.403-06, no valor total de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, com base nos Arts. 24 e 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Maceió/AL, 07 de Agosto de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**629C8639

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 033/2023. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

EXTRATO CONTRATO Nº. 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, e a empresa **SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASA LEGISLATIVA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07240052/2023.**

**LOCADOR: Câmara Municipal de Maceió - CMM - CNPJ Nº 08.447.302.0001/14.**

**LOCATÁRIO: SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 14.797.957/0001-15.**

**DO OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ONDE ATUALMENTE FUNCIONA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM.**

**DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DO VALOR:**

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, o qual 100% (cem por cento) do valor deverá ser pago no dia da entrega do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade, a serem depositados em Conta a ser informada.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**SCN IMÓVEIS LTDA. - EPP**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B542152B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0940/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE**  
**2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C83D38C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0941/2023 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE**  
**2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA GHABRYELA SÁ LEITE DE ARAÚJO MELO** - CPF 083.156.054-10, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST1, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6385968F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 1229003/22.**

**Parecer Nº: 004/2023**

**Processo Nº 1229003/22.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 160/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR DR. VALMIR**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR MATHEUS CAVALCANTI.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Dr. Valmir, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda poeta Jorge de Lima ao escritor Matheus Cavalcanti, em reconhecimento notável como escritor, pelas diversas produções literárias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 160/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5A77F91B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03150051/23.**

**Parecer Nº: 003/2023**

**Processo Nº 03150051/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 021/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDER A COMENDA OTACÍLIO HOLLANDA À TV PONTA VERDE.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre conceder a comenda Otacílio Hollanda à TV Ponta Verde, pelas excelentes atividades desenvolvidas, buscando sempre garantir o direito à cidadania,

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 21/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
E EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:81DE4DBD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200058/23.**

**Parecer Nº: 002/2023**

**Processo Nº 03200058/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 035/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA À SENHORA ANA PAULA MENDES XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, o projeto em epígrafe dispõe sobre **conceder a comenda Francisco Guilherme Tobias Granja à Senhora Ana Paula Mendes Xavier e dá Outras Providências**

A referida homenagem foi escolhida, em forma de reconhecimento pelos seus relevantes trabalhos, voltados a promoção da cidadania e direitos humanos. Ana Paula é formada em direito pelo CESMAC, e vem buscando disseminar a semente de luta pelo respeito a diversidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

#### CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 35/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ED894ED2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120064/23.**

**Parecer Nº: 009/2023**

**Processo Nº 04120064/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 053/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Amiga da Criança ao Centro de Voluntariado Sementes do Vale, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade. Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 053/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D002F2D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 1229009/22.**

**Parecer Nº: 005/2023**

**Processo Nº 1229009/22.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 162/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ANTÔNIO GLADSTON PALMA AO SENHOR MATHEUS VICTOR DOS SANTOS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Antônio Gladston Palma ao Líder Comunitário Matheus Victor dos Santos, em reconhecimento

aos seus préstimos, como vice-presidente da Associação de Surdos de Alagoas – ASAL, e Mídia Social do Encontro de Jovens Surdos de Alagoas - EJSAL.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 162/2022 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5C71D715

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 03200039/23.**

**Parecer Nº: 006/2023**

**Processo Nº 03200039/23.**

**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 034/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho.

Natural de Senador Pompeu/CE, o homenageado vem atuando como engenheiro civil, no momento destacando-se em secretaria de infraestrutura do município de Maceió, empenhando-se em ofertar cada dia mais, melhores serviços estruturantes aos nossos municípios.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 034/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 02 de Maio de 2023.**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ED83272

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04120063/23.**

**Parecer Nº: 008/2023**  
**Processo Nº 04120063/23.**  
**MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 052/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELOS.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Senhor Henrique Correia Vasconcelos, em reconhecimento aos seus préstimos, como advogado, que desenvolvendo diversas atividades em consonância com a profissão que abraçou, dedicando-se sempre a exercer com seriedade e serenidade, os conhecimentos adquiridos no curso de direito, seja enquanto diretor jurídico na secretaria municipal de esporte e lazer, cargo exercido em 2013, no município de Maceió, ou mesmo, como secretário geral da OAB Nacional, a partir de 2022, a dedicação vem sendo a mesma.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 052/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2023.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9FDD29D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ALIANÇA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.188.499/0001-14**, situada na

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.948 – Sala 01 - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, com atividades de **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRÉDIO COMERCIAL**”, situado na Rua Doutor Augusto Cardoso, nº. 478 – Lotes 175 e 176 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D28CBA47

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: H B ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.941.986/0011-06**, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S DRIVE THRU**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 – Lote 176 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-590– **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EE771FF3

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME: WILSON DA SILVA PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **028.578.404-89**, situado na Rua Antônio Zeferino dos Santos, nº. 68 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.042-030, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA (REFORMA E AMPLIAÇÃO)”**, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL E COMERCIAL**”, situado na Rua João Farias Lobo, nº. 04 - Bairro: Jacintinho - Maceió/AL - CEP Nº. 57.041-520– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**581B2DA6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: WAGNER CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.295.547/0001-73**, situada na Avenida João Davino, nº. 321 – Loja 08 - Condomínio Shopping Jatiúca - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-554, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO BRISAS DO ATLÂNTICO**”, situado na Rua Walfrido Rocha, s/nº. – Bairro: Jatiúca - Maceió/AL. – **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4A27E9E